



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

Ata da 1ª sessão ordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2023, realizada no dia 15-02-2023.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 9h15 (nove horas e quinze minutos), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que mesmo de férias decidiu participar parcialmente da sessão; DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente; ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora Regional; a Juíza EULAIDE MARIA VILELA, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, convocada pela Portaria nº 548/2022/SGP, referendada pela Resolução Administrativa nº 340/2022 (art. 118 da LOMAN); as representantes do Ministério Público do Trabalho, Drª ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT da 11ª Região, e Drª FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA, que participou de forma telepresencial apenas no julgamento do Processo MA-614/2021. Ausente o Excelentíssimo Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, por estar em gozo de folgas compensatórias. Iniciada a gravação e a transmissão da sessão pelo Youtube, o Desembargador Presidente saudou os presentes, desejando a todos um feliz ano novo, com sucesso, paz, felicidade e amor e, havendo quórum regimental, declarou aberta a 1ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023, realizada na modalidade híbrida e, ato contínuo, passou a palavra para a Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, que procedeu à leitura bíblica do dia (Salmo 91). Após, submeteu ao pleno a aprovação das **Atas nºs 11/2022/TP e 13/2022/TP-e** (das sessões ordinária e extraordinária dos dias 7 e 15-12-2022, respectivamente), disponíveis no ESAP para análise dos desembargadores desde 5-12-2022, que foram aprovadas, com as ressalvas de praxe da Desembargadora Solange, que não concorda em não assinar a ata, estando presente na sessão. Em seguida, a Desembargadora Solange solicitou a palavra e manifestou sua satisfação em ter o Desembargador Audaliphal como Presidente, especialmente por ser oriundo do MPT, dando-lhe as boas vindas. Ato contínuo, o Desembargador Presidente agradeceu, dizendo que espera seguir os passos da Desembargadora Solange quando fora Presidente deste Regional e, dando prosseguimento, deu início à **posse** do Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, no cargo de Vice-Presidente e Presidente da Seção Especializada I do TRT11, e da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, no cargo de Coordenadora do CEJUSC-2º Grau, biênio 2022/2024, convidando a todos para, de pé, ouvir o Hino Nacional Brasileiro. Encerrada a execução do Hino, o Desembargador Presidente convidou o Desembargador Lairto José Veloso para prestar o juramento e, após, o Desembargador Presidente declarou o Desembargador Lairto José Veloso empossado no cargo de Vice-Presidente e Presidente da Seção Especializada I do TRT11, biênio 2022/2024, convidando o empossado a proceder à assinatura do termo de posse. Prosseguindo, o Desembargador Presidente convidou a Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

Ruth Barbosa Sampaio a prestar o juramento e, após, declarou a Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio empossada no cargo de Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais do Segundo Grau do TRT11, biênio 2022/2024, convidando-a a proceder à assinatura do termo de posse. Em seguida, o Desembargador Presidente **Audaliphal Hildebrando da Silva** congratulou os desembargadores empossados, pedindo permissão e manifestando-se nos seguintes termos: *“Primeiro agradeço a Deus por essa oportunidade de estar aqui, pela primeira vez, diante dos senhores, no nosso Pleno querido, advogados, servidores, Ministério Público, fazendo o meu primeiro Pleno. Quero aqui de público, agradecer a ex- Presidente Solange Maia Santiago Morais, ex- Presidente Francisca Rita Alencar Albuquerque, ex-Presidente David Alves de Melo Júnior, ex-Presidente Eleonora de Souza Saunier, ex-Presidente Lairto José Veloso e ex-Presidente Ormy da Conceição Dias Bentes - todos colocaram um tijolo para que o Tribunal chegasse a esse momento. Então aqui quero de público agradecer a todos e também agradecer aos Desembargadores, servidores e terceirizados, que também contribuíram para que o Tribunal chegasse a esse momento. Nenhum homem é uma a uma ilha e cada um faz o seu papel e contribui com seu trabalho, sua dignidade, para nós chegarmos onde nós chegamos. Eu, mais uma vez, falei sexta-feira, eu vou invocar, pastora Ruth, Apóstolo Paulo, que diz que a paz é sede de todo entendimento, sem paz, não há justiça, não há amor, não há fé, nem esperança. Que nosso Tribunal viva em paz, sem paz não há produção, sem paz não há produtividade. Então gostaria de convidar todos a nos irmanar, viver em paz e trabalharmos juntos. Por fim, quero congratular meu querido amigo, meu vizinho, meu irmão, Dr. Lairto, na posse de Vice-Presidente. Vossa Excelência fez um trabalho maravilhoso como Presidente, inclusive na sua seara o nosso Tribunal foi medalha de diamante CNJ - o senhor e Drª. Eleonora, como falei de segunda-feira. Então, eu quero parabenizá-lo pelo trabalho e tenho certeza que Vossa Excelência fará um trabalho ainda melhor na Vice-Presidência e também na Seção Especializada. Seja muito bem vindo, obrigado! Eu também queria parabenizar nossa Desembargadora Ruth, que tudo que ela toca vira ouro, tudo que ela trabalha faz com excelência, com dignidade, com alma, com coração, eu quero parabenizá-la por assumir a coordenação do CEJUSC e aproveito para parabenizá-la por ser eleita diretora da Escola Judicial, seja bem vinda, a gente é uma família, é uma equipe e vamos trabalhar juntos para que o Tribunal volte ao patamar que foi outrora, cada um com seu papel, cada um com sua representatividade e vamos trabalhar juntos. Muito obrigado e bom dia a todos!”* Em seguida, o Desembargador Presidente passou a palavra ao empossado Desembargador **Lairto José Veloso**, que assim se manifestou: *“Muito obrigado, mais uma vez, bom dia a todos! No início de minha fala, peço desculpa a todos que nos assistem neste momento, pois seria prazeroso nominar a cada um dos presentes a esta sessão, porém, como são muitas as pessoas presentes, certamente o esquecimento me levaria a cometer injustiça. Por isso, em razão do tempo que urge, nós estamos em uma sessão plena no nosso Tribunal, tomo a liberdade de nominar algumas pessoas e todas se sintam por mim saudados, abraçados e com imensa dose de agradecimento. Excelentíssimo Senhor Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, em cujo nome, afetuosamente, cumprimento todos os membros do nosso Tribunal; Excelentíssima Senhora Procuradora Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, em cujo nome saúdo todos os membros do Ministério Público do Trabalho; Excelentíssimo Senhor magistrado Adelson Silva dos Santos, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região, a nossa AMATRA11, em cujo nome saúdo todos os*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

*Juizes e Juizas do nosso Tribunal. Na pessoa do Excelentissimo Senhor Manoel Romão da Silva, meu querido colega de faculdade, em nome de quem saúdo os advogados aqui presentes. Servidor Ildefonso Rocha de Souza, na sua pessoa saúdo todos os servidores e servidoras que prestam serviços no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Em nome da servidora Josse Clea Queiroz Campos saúdo toda equipe que compõe o meu gabinete. Minhas Senhoras e Meus Senhores. Quis o destino que minha posse no honroso cargo de Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pela segunda vez, ocorresse de forma inédita, ou seja, 2 meses após a posse dos demais dirigentes desta Corte para o biênio 2022/2024. Dito isso, lembro que a minha emoção é a mesma do dia 15.02.2012, coincidentemente a mesma data de hoje, quando no Plenário deste Regional, fui recepcionado, como Membro efetivo deste Regional, pela Desembargadora Presidente Valdenyra Farias Thomé. Parece que foi ontem, mas já se vão mais de dez anos que estou compondo com muita honra a Corte. A mesma gratidão que tive naquela oportunidade aos membros do TRT11 que me escolheram para o cargo de Vice-Presidente, para o biênio 2014/2016, à época sob o comando da Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, eleita Presidente, tenho agora com os colegas, Desembargadores e Desembargadoras que me honraram com a nova eleição, juntamente com o Eminentíssimo Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, meu dileto amigo, eleito Presidente, para o biênio 2022/2024. As palavras, por mais que as escolha, não exprimem a dimensão da minha gratidão aos componentes desta Corte que integram o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por me proporcionarem, de novo, tamanha honraria. Pois bem, a nova gestão do nosso TRT11 que se iniciou em 15.12.2022, porém como sou um retardatário, somente agora estou assumindo o honroso cargo de Vice-Presidente do Egrégio e tenham certeza que sob o comando do Presidente Audaliphil, tudo será feito para superar toda e qualquer dificuldade que impeça a Justiça do Trabalho dos Estados do Amazonas e Roraima de proporcionar o melhor para a população dos dois estados e continuará chegando a todos os jurisdicionados, independentemente da distância que estejam desta sede. Não haverá obstáculos que nos impeça de promover a justiça e de atender os anseios da sociedade. E me sirvo deste momento para me comprometer com todos os membros desta Corte, Juizes e Juizas, Membros do Ministério Público, servidores e servidoras, advogados e advogadas, bem assim com a população em geral do Amazonas e Roraima, a trabalhar incansavelmente, sob o comando do nosso querido Presidente Audaliphil, até o limite de minhas forças, para chegarmos ao ideal. Minha palavra de carinho aos abnegados servidores desta Justiça. Com absoluta sinceridade digo que sem o trabalho de todos vocês esta Justiça especializada nada seria, e plagiando o poeta desconhecido, que diz “seria como uma caneta sem tinta”. Esta Instituição é constituída por servidores e magistrados comprometidos com a coisa pública, empenhados em entregar serviços de qualidade à sociedade. Não há tema sobre o qual não se possa discorrer dentro desta Justiça. As palavras são insuficientes para descrever, adequadamente, quão imprescindível tem se mostrado, no curso de minha vida, o apoio, a compreensão e as palavras de encorajamento. Caminhando para a conclusão da minha fala, não posso deixar de render meu agradecimento à minha família na pessoa de minha mãe. Não deixarei jamais de agradecer, in memoriam, Dona Maria, que no último dia 31 de janeiro completou 1 ano que nos deixou. Assistiu presencialmente à minha posse como membro neste Regional, da mesma forma que também se fez presente a minha posse como Vice-Presidente e como Presidente do Egrégio, mas infelizmente não*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

*resistiu até esta data para assistir esta posse. A sua valentia, associada à sua persistência e coragem, serviu e haverá sempre de servir de luz para meus dias. Chegando ao final de minha fala, repetindo, não poderia jamais deixar de fazer um registro mais do que especial a minha querida amiga/irmã, Desembargadora Rita Albuquerque, minha eterna Mestre. Faço questão que todos saibam que nossa amizade advém do ano de 1984, ela assumiu a Titularidade da 1ª Junta do Trabalho de Manaus e eu iniciando carreira como seu assistente e já se vai mais de 40 anos essa nossa relação. Tivemos um pequeno hiato nos períodos em que Sua Excelência se afastou para realizar curso de Mestrado/Doutorado/ESG. Fora isso, estivemos sempre presentes lado a lado nesses quase 40 anos. Minha querida Mestre sei que a senhora está prestes a se aposentar, inclusive já se despediu de seus pares na última sessão Plenária realizada no ano 2022 e não mais tencionava retornar a este assento aonde a senhora se encontra no momento. Ocorre que eu não estive presente a sua sessão de despedida em razão de me encontrar de férias. Tive então de invocar a figura de nosso saudoso cantor Sílvio Caldas que tantas vezes se despediu dos palcos, e a pedidos dos fãs, tinha que voltar e a senhora tinha que voltar a uma sessão do Tribunal para se despedir também diante de mim que eu não estive presente na última sessão. Então mestra, tenha certeza absoluta que esta sessão que a senhora está participando, talvez seja a última de sua gloriosa carreira, como magistrada, foi a pedido que eu lhe fiz quando eu retornei de minhas férias, talvez eu tenha lhe surpreendido, mas eu precisava que a sua despedida fosse na minha presença. Quero aqui, querida Mestre, publicamente, agradecer esses 40 anos de convivência que tenho com a senhora através deste tribunal. Saiba que sem sua prestimosa ajuda jamais conseguiria chegar aonde cheguei. Seus ensinamentos foram sempre valiosíssimos e eu aproveitei ao máximo. Tenha certeza que a senhora fará muita falta a todos nós, mas a vida é assim, feita de ciclos. Querida Mestre, não é a primeira vez que digo para a senhora, já o fiz em particular várias vezes, mas agora vou dizer meu querido presidente publicamente: que a senhora foi o anjo que Deus me colocou no seu colo, é essa a gratidão que eu tenho pela senhora, tenha certeza que essa declaração é do fundo do coração, eu já lhe disse isso várias vezes. Então aqui eu quero agradecer esses anos todos de convivência dentro do Tribunal e que certamente nós continuaremos sendo amigos mesmo após a sua ausência no nosso convívio, muito obrigado mestra. Obrigado por tudo! Por fim, agradeço a Deus, sobrelevando as derrotas havidas e vitórias colhidas. Umas e outras me serviram de ensinamento. Rogo a Ele a bênção para conduzir a missão que nesta data se abre. Espero fazê-lo com humildade, meu querido presidente, dedicação e perseverança. Pedindo a proteção de Deus, cumprimento a todos e Muito obrigado!” Dando prosseguimento, o Desembargador Presidente facultou a palavra, tendo a Desembargadora **Ruth Barbosa Sampaio** assim se manifestado: “Mestra querida, ainda há pouco nós estávamos falando nisso, a gente compartilha das alegrias e da tristeza, ontem nós estávamos compartilhando da tristeza. Com as palavras de Lairinho nós tivemos a oportunidade de passar no concurso e assumir em 1988, e já vai quase 35 anos de magistratura, e foi justamente nesse ato que a senhora foi fazer mestrado, que assumi lá a sua Vara, ainda nova, vacilante, nós não tínhamos todo esse aparato que tem hoje, os cursos, a gente era colocado ali mesmo vai e pronto, e ia. Mas certamente, como disse o Desembargador Lairto, nós fomos muito auxiliados, ensinados, a senhora foi a nossa mestra e a mestra de milhares de estudantes, porque estive como professora em várias e várias faculdades. Então, como amiga, como mestra, como paradigma, nós temos esse dever eterno, essa gratidão eterna para com Vossa Excelência*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

*e também eu tenho uma gratidão eterna para com todos os meus pares e em tudo que me empenho, realmente procuro me empenhar com muita dedicação e amor, porque amo a Justiça do Trabalho. Entre os muitos concursos que passei, foi a justiça do trabalho que eu escolhi e escolhi certo, porque nesses 34 anos, continuo amando da mesma forma. Então eu quero agradecer a Vossa Excelência por ter sido esse paradigma para todos nós e quero lhe dizer, que nossa amizade, nossa relação, ela não termina aqui, ela vai continuar. Obrigada!” Após, a Desembargadora **Francisca Rita Alencar Albuquerque** proferiu as seguintes palavras: “Bom dia a todos e a todas! Senhor Presidente, senhores Desembargadores, senhoras Desembargadoras, servidores e todos que lotam este Plenário. Sei que eu não estou no momento certo para receber essa homenagem, uma tragédia se abateu sobre minha família e eu ainda não estou, emotiva como sou, ainda não estou à altura de dar uma resposta a tantas coisas que me foram ditas aqui e que resgata um pouco dessa dor que estou sofrendo. Cheguei aqui nesta Justiça em 1975, portanto, 48 anos, uma vida; vou me aposentar, provavelmente devo entrar no mês de fevereiro com o meu pedido, que estou de férias não é, receber minhas últimas férias, todo mundo quer um terço, poxa eu vou deixar de ganhar, né, vai ficar difícil. Mas em 1975, quando aqui cheguei, servia café para os meus colegas de trabalho, Dr. Lyra, o Dr. Donald Rania e Montenegro, Dra. Lucy Bivar e Dr. Marinho. E presidi este Tribunal, fui Vice-Presidente, que à época eram os cargos unidos - Presidente e Corregedora, exatamente; a Escola Judicial fui diretora seguidamente, Presidente da nossa Associação, Presidente do Cemej, enfim, todos os órgãos que compõem esta Justiça, Deus me deu alegria de gerir. Assim como inúmeras comissões, dentre elas, uma que eu reputo essencial - o nosso Regimento Interno, com essas novas estruturas que aí estão. Foram tempos difíceis que eu passei em Itacoatiara, eu que havia tentado durante tanto tempo ter um filho, perdi numa dessas viagens pra Itacoatiara, mas Deus me contemplou com o outro, meu único filho, ele me deu isso de presente e a família que eu tenho - é uma união. As amizades que eu construí e aqui eu sinto ausência de uma amiga Dr<sup>a</sup>. Graça Marinho, todo mundo sabe da minha proximidade com a Dr<sup>a</sup>. Graça, Dr. Lairto, meu Deus, o que dizer Dr. Lairto, eu ia dar aula na faculdade me colocaram certa vez para dar aula das 7h às 8h e de lá eu ia e o senhor ficava segurando as pontas, tentando os acordos e assim se passaram 10 anos, como diz a música, e eu aprendi a amá-lo Dr. como a um filho. Rotinha estava fazendo concurso quando eu a conheci, jovem. Dr<sup>a</sup>. Eulaide foi para a minha casa se preparar também para o concurso e quando passou acompanhei a subir a escada das escadarias da Penha de Joelho, fui testemunha disso. São tantas lembranças que a gente tem, mas eu encaro que é uma etapa que vai se encerrar na minha vida e com muita alegria, eu sei que eu posso sentir falta, o que eu não sei é viver sem trabalhar, não sei como é que isso se processa, porque mandei fazer o levantamento do meu tempo de serviço e, pasmem os senhores - 58 anos - mais do que uma vida. Acho que ninguém no plenário tem essa idade, eu já estava trabalhando, comecei aos 16, exatamente. Perdi meu pai, enfim... mas uma coisa eu digo e quero que essa frase fique: Eu fui muito feliz aqui. A Justiça do trabalho foi motivo da minha felicidade, só perdeu um pouco para a minha atividade de professora - desde o primário, professora que eu fiz um curso especial para crianças excepcionais positivas com Q.I. altíssimo, você perguntava quanto é 47 x 94 e ele dizia na hora, você tinha era que se cuidar, entendeu? Crianças pequenas, jovens nas escolas de comunidades, vice-diretora, enfim... Universidades todas, preparatório para concurso de juiz, professora da ESMAN, Tribunal de justiça, Ciesa, Martha Falcão, Fametro e várias outras, e a gente forma um círculo muito grande e isso passou a*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

*ser o meu oxigênio, eu não podia deixar de estar sem ser em sala de aula. Então essas duas atividades Deus me deu, eu agradeço a Ele. Meu amigo Dr. Lairto, nesse tempo todo a gente se fala todos os sábados durante duas ou três horas e o seu gabinete é uma parede do meu, mas eu não lhe vejo durante a semana, eu agradeço muito, você é um irmão de escolha. A Dra. Solange chegou aqui nova, ainda peguei a Dra. Solange, Dr. David era o nosso menino; a Dra. Ormy recepcionei na chegada, nossas idas lá pro sítio do Dr. Nissim, Rutinha como eu já disse, Dra. Eulaide, a que menos eu cheguei a ter menos foi a Dra. Márcia, que ela já chegou juíza, dessa forma, muito séria de ser mas um coração enorme, sou grata a senhora; Dra. Fátima a quem aprendi a gostar através da Dra. Graça, Dr. Jorge servidor durante tanto tempo, sei que ele pode até nem gostar muito de mim, eu sinto isso, sinto Dr., a gente sente, mas, a gente tem carinho, porque é tanto tempo, Dra. Eleonora o que dizer da senhora, do nosso pato no tucupi na sua casa em Parintins, nossa..... Dra. Joyce, querida, todos vocês o meu grande abraço e ao meu Presidente, é uma pena eu não ficar, mas vou acompanhar essa sua gestão que se afigura vitoriosa. A Dra. Alzira foi minha aluna, não foi Dra.? Aliás, quem não foi? Eu já tenho alunos aqui como Dr. Dantas, no dia da sua posse nós estávamos lá, Dr. Rafael, Dr. Dantas, o Delegado Péricles e todos outros, aí de repente alguém disse: “o que nós temos em comum? Ela como professora. Foi uma alegria, tiramos fotos, então, está na hora de eu sair mesmo enfim, obrigada por neste dia, os senhores estarem aqui, é um depoimento que eu posso fazer é agradecer a Deus a cada um pela amizade, enfim, pedindo a Deus que continue a acompanhá-los e eu vou aprender a viver como é sem fazer nada, alguém pergunta: ‘O que a senhora pretende?’ eu disse de início uma coisa: nada! Dormir à tarde. Gente, eu fico imaginando como é dormir à tarde, nunca aconteceu isso na minha vida... Ficar no meu Netflix, Dra. Solange, ninguém assiste mais filme do que eu, e para falar nisso, já vou assistir de novo, em terceira dimensão, Titanic (está dez reais em todos os cinemas). Não, eu devo ter perdido às vezes, como outras tantas e assistindo agora “As Villamizar” na Netflix, história maravilhosa, gente, meu grande abraço. Obrigada pela oportunidade de dizer essas palavras, um abraço a todos!” Prosseguindo, a Desembargadora **Solange Maria Santiago Morais**, assim se manifestou: “Presidente, eu quero falar aqui rapidamente. Não é nem um discurso, mas eu não lembro que, na última sessão, a doutora Rita tenha se despedido; eu estou esperando ainda que ela marque o dia e para que haja uma sessão de despedida oficial. Eu acho que ninguém sabe, nem ela sabia, que eu assisti ao concurso que ela fez na 8ª Região. Na época, eu já formada, não sou velha, quero dizer para a plateia, inclusive, pode até pensar, mas eu não sou, ela falou aí... nem clássica, eu sou jovem mesmo. Então, a Dra. Rita, aí sim, muito jovem, fazendo o concurso na 8ª Região e saiu vitoriosa como sempre na sua carreira, e veio para cá, para a cidade, para Manaus, Amazonas e aqui permaneceu, acho que serviu também na época no Acre, Rondônia, porque a nossa Região era muito grande, muito ampla. Então a Dra. Rita, e acompanhei depois que vim pra cá, Dra. Rita indo para o mestrado, tive satisfação de indicá-la para Escola Superior de Guerra e sabia que não ia me arrependar com isso, que ela ia brilhar lá na Instituição que foi representar o Tribunal... como brilhou em todas as atividades, foi professora em vinte faculdades, todas de Manaus, eu costumava dizer isso para ela, e não sei que horas é que ela tem tempo para assistir todos esses seriados que ela assiste, mas isso aí é um tempo que ela arranja, que ela inventa e dá conta. Então, estou aguardando Dra. Rita, Vossa Excelência marcar a data e nós podermos também o Dr. Audaliphal marcar uma data de despedida. Realmente não houve essa despedida oficial, Dr. Lairto, foi Vossa Excelência vem chegando, tudo bem, é*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

*um direito até porque eu conheço essa amizade dos dois e sei o quanto é duradoura. Com relação ao momento, a Dra. Rita realmente, acho que não se sente no momento para grandes homenagens. Ela está muito fragilizada, uma situação muito difícil que se abateu sobre a família dela, e ela, há um ano, também teve um problema com outro sobrinho. Ambos funcionários do Tribunal, trabalhando aqui conosco, o rapaz agora, recente filho também de um servidor nosso, então eu quero agora terminar requerendo dois votos de pesar. Um pelo falecimento do nosso ex-governador Amazonino Mendes que ajudou este Tribunal muito, e o outro à família da Dra. Rita pela trágica morte do seu sobrinho, não gostaria de falar esse termo, mas lamentavelmente foi o que aconteceu, ela falou, então me deu a liberdade de falar. Então, eu estou aqui registrando esses dois requerimentos para que sejam passados para a família do Ex-Governador e para a família da Dra Rita. Era o que eu tinha que dizer à Dra. Rita. Também aguardo para as homenagens na nossa Turma e aqui no Plenário do Tribunal. Não sou muito de discurso, mas me lembro também dessa história o Dr. David falava 'é uma aula de história' e nessa aula eu já participava, lá longe, mas eu já participava, já vendo ela chegar. Vi a Dra. Vera fazer o concurso, que foi antes da Dra. Rita, lá na 8ª Região, e vi a Dra. Rita ainda bem novinha fazendo o concurso lá na 8ª Região. Então, é esse o registro que eu queria fazer e também os requerimentos que eu fiz agora. Muito obrigada, Presidente!"* Encerrada a manifestação da Desembargadora Solange, o Desembargador Presidente submeteu ao Pleno as propostas de votos de pesar apresentadas e, na oportunidade, propôs também voto de pesar pelo falecimento do Sr. Omar Dias, irmão da Desembargadora Ormy. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposição apresentada, em sessão, pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do senhor FLORO CASTELO BRANCO DE ALENCAR NETO, sobrinho da Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, ocorrido no dia 8 de fevereiro de 2023, devendo esta decisão ser encaminhada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposição apresentada, em sessão, pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do Senhor AMAZONINO ARMANDO MENDES, ex-Governador do Estado do Amazonas, ex-Prefeito da cidade de Manaus, advogado e professor, ocorrido no dia 12 de fevereiro de 2023, devendo esta decisão ser encaminhada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Por fim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposição apresentada, em sessão, pelo Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do senhor OMAR DIAS, Jornalista aposentado da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e irmão da Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, ocorrido no dia 8 de fevereiro de 2023, devendo esta decisão ser encaminhada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dando prosseguimento, o advogado Dr. **Renato Mendes Mota** pediu permissão para manifestar-se, pronunciando-se nos seguintes termos: *"Primeiramente bom dia a todos! Senhor Presidente, em nome de Vossa Excelência, saúdo os demais membros da Corte e gostaria de desejar uma administração profícua aos novos dirigentes do Tribunal. E nós advogados, estamos aqui para ajudar no que for preciso, porque também é do nosso interesse que o Tribunal faça um bom trabalho. Aproveitando a oportunidade, fui surpreendido pela notícia que a Dra. Rita vai nos deixar, já sabia que se aproximava, mas não pensei que seria assim no começo do ano e, em*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

nome dos Advogados, dizer à Dra. Rita, que Vossa Excelência tem um legado, deixou um legado no Tribunal, deixou um legado para muitos advogados, eu infelizmente não fui seu aluno na faculdade, mas fui aluno de pós graduação, conheço o seu trabalho, a sua dedicação, então nós queremos desejar uma boa sorte nesse novo ciclo de vida e realmente agradecer por tudo que a senhora fez para a Justiça do Trabalho e para os cursos de Direito do Amazonas, todos nós temos alguma coisa de conhecimento ensinado pela senhora. Muito obrigado, bom dia a todos!” Em seguida, o Juiz **Adelson Silva dos Santos**, Presidente da **AMATRA XI**, manifestou-se: “Presidente, me permita uma palavra na pessoa de quem eu saúdo todos os Desembargadores presentes. Quero primeiro congratular com o Vice-Presidente Dr. Lairto, tenho certeza que fará um bom trabalho junto com o Dr. Audaliphal. Também saudar a querida amiga Dra. Ruth, nós precisamos melhorar nossas conciliações e a senhora tem muitas boas ideias, tenho certeza que vai fazer um bom trabalho. Eu quero também me solidarizar com a Dra. Ormy, pela perda do irmão, eu já tinha falado pra ela pessoalmente... grandes perdas também. A Dra. Rita, também já falei pessoalmente e, ao contrário do que a Dra. Rita falou em relação ao Dr. Jorge Álvaro - ‘não gosta muito de mim’, Dra. Rita, eu conheço os juízes, todos te amam, todos que eu conheço te amam, eu gosto muito de uma frase de São João da Cruz que diz que ‘no entardecer da vida, só o que nos resta é o amor’ e a senhora amou essa Justiça, amou os seus alunos e amou os meus pares. Quanta coisa a senhora fez para que a gente pudesse ter uma Justiça do Trabalho que realmente cumpra o seu dever, vai ser difícil realmente deixar de tê-la aqui no nosso convívio no aspecto trabalho, e não diga assim que não vai fazer nada, não é isso, não é isso. A aposentadoria não é deixar de fazer nada, porque não é o que a gente faz que nos define, o que nos define é amor, o que nos define é a liberdade, o que nos define é uma vida pautada pela ética e isso a senhora viveu. Então a senhora só tem que olhar e ter agora esse momento de gratidão, com certeza, ativa como és, vai encontrar alguma coisa que possa, digamos assim ‘ainda posso contribuir para a sociedade com alguma coisa’. Mas a AMATRA XI, desde logo, já externa aí essa tristeza pela senhora se aposentar e ao mesmo tempo a alegria porque a senhora vai poder encontrar a vida, tem vida lá fora também. E como disse a Dra. Solange, até eu agradeço, acho que merece uma despedida mais formal e a AMATRA está aí para colaborar com essa despedida aqui do Pleno, tá bom? Um grande abraço para a senhora, Dra. Rita, um grande abraço para os empossados!” Em seguida, a Procuradora-Chefe Dra. **Alzira Melo Costa** pediu a palavra, manifestando-se nos seguintes termos: “Bom, dia a todos e todas Desembargadores, senhores servidores, senhoras e advogados. Gostaria de parabenizar o Dr. Lairto e a Dra. Ruth pela assunção do presente cargo, espero realmente que seja uma administração ao lado do Desembargador Audaliphal e da Dra. Joicelene, muito profícua, repleta de êxito, diálogo e como o Desembargador Audaliphal já falou, repleta de muita paz, que nem nesse ambiente de paz possam ter cada vez mais realizações aqui no TRT da 11ª Região. Em relação à Dra. Rita, registrar mais uma vez os meus sentimentos, a senhora e a sua família e falar que foi uma satisfação muito grande poder ter sido sua aluna na Jaqueira, e naquele tempo Excelência direito do trabalho ninguém gostava e a senhora com rotina ia a todas as aulas e isso pode parecer assim ‘como assim e a todas as aulas?’ Naquela época, a gente tinha uma ausência muito grande de professores, e a senhora ia “caxiasmente”, e pude aprender ali, os primeiros passos do Direito do Trabalho com a senhora. Então, meu muito obrigada, farei também a minha despedida em momento oportuno, mas gostaria de fazer o registro, obrigada Excelência!” Em seguida, o Desembargador **Jorge**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

**Alvaro Marques Guedes** pediu a palavra para propor o voto de pesar pelo falecimento, no dia de ontem, do Amazonense Djalma Limongi Batista, nascido em Manaus, Amazonense, portanto, que engrandeceu o nome desta terra no setor de cinema, sendo merecedor das honras de todo o povo Amazonense por ter a brilhante carreira no cinema Brasileiro. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposição apresentada, em sessão, pelo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do senhor DJALMA LIMONGI BATISTA, cineasta, professor e irmão do servidor aposentado Claudio Limongi Batista, ocorrido no dia 14 de fevereiro de 2023, devendo esta decisão ser encaminhada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Senhora **Maria Gláucia Soares**, Coordenadora da Região Norte da Associação Brasileira das mulheres de carreira jurídica - ABMCJ, pediu permissão e assim pronunciou-se: *“Excelência, eu gostaria de me manifestar, eu estou coordenadora da Associação Brasileira da Região Norte da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica, e esse é o momento que nós não podemos silenciar, é um momento de muito júbilo pelos empossados, agradeço à presidência a palavra e trago também votos de gestão profícua ao Dr. Lairto, a empossada também Desembargadora e, com relação a Desembargadora Francisca Rita, eu não poderia deixar de me pronunciar neste momento, eu sempre cito a célebre frase da madre Teresa de Calcutá que diz o seguinte: ‘Somos como uma gota no oceano, o oceano, não seria diferente se não houvesse mais uma gota’. E assim, na construção de uma sociedade mais justa, mais igualitária, as contribuições que são perenes, que são eternizadas. Tive a honra de ser aluna da queridíssima professora Francisca Rita e quando eu falo o seu nome, é com muito júbilo, com muito amor, porque ela deixou em nossos corações e deixa sempre em todos os lugares que passa, essa, alegria de viver, esse exemplo essa competência, e toda essa energia que traduz esse amor, e todo esse seu jeito de lidar com todos os acontecimentos também do dia a dia, que é bem diferenciada. Eu quero lhe dizer que a Associação Brasileira de Carreira Jurídica, nesse momento, também faz-lhe um convite para estar conosco, que a judicatura é a parcela de contribuição, jamais será esquecida, eternizada junto ao Tribunal Regional do Trabalho e também em nossos corações acadêmicos e que hoje somos profissionais que lidamos alegria também de estar no meio jurídico e ter sido a sua aluna ou alunos e que trazem grandes ensinamentos. Me faltam palavras, às vezes eu fico um pouco nervosa, mas estar diante de uma ícone, uma referência bastante na área jurídica, nos deixa assim, emocionadas e lhe dizer que também fazemos esse convite para a Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica, estaremos aqui de braços abertos para lhe receber, se assim for como uma associada de referência e muito especial. Desejo sempre sucesso muita saúde, vida longa e a senhora é nossa eterna estrela, luz, Enfim, vossos, ensinamentos estarão sempre em nossas vidas, em nossos corações e eternizadas aqui no TRT com seu prestimoso serviço a toda a sociedade, a toda a magistratura, a todos nós e também à nós, da advocacia que eu também sou advogada. Muito obrigada!”* Finalizados os pronunciamentos, o Desembargador Presidente convidou os empossados para a foto oficial junto com a Corte Trabalhista. Em seguida, o Desembargador Presidente deu início a **pauta judiciária**, tendo sido julgados os seguintes processos pelo sistema PJe: MSCiv 0000009-28.2023.5.11.0000, Agravo Interno 0000234-82.2022.5.11.0000, Agravo Interno 0000215-76.2022.5.11.0000 e Agravo Interno 0000237-37.2022.5.11.0000. Após, o Desembargador Presidente passou ao julgamento dos processos da **pauta administrativa**, iniciando pelos processos com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

pedidos de preferência e sustentação oral, na seguinte ordem: **Processo MA-533/2022**. Assunto: Constituição da lista tríplice, com base na lista sêxtupla encaminhada pela OAB/AM/RR por meio do Ofício nº 41/2022/GOC/COP (fls.45/47), para preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, oriunda do quinto constitucional e destinada aos advogados, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo Federal. O Desembargador Presidente procedeu à leitura da lista sêxtupla, composta dos seguintes nomes: Adriane Cristine Cabral Magalhães, OAB/AM 5.373; Alberto Bezerra de Melo, OAB/AM 2.015; Alice de Aquino Siqueira e Silva, OAB/AM 4.564; Raphael Caetano Solek, OAB/RR 450-B; Pablo Ramon da Silva Maciel OAB/RR 861, e Paulo Dias Gomes, OAB/AM 2.337, e ato contínuo, o Desembargador Presidente propôs que a votação fosse da seguinte forma: cada Desembargador escolheria três nomes diferentes na cédula já impressa. O Desembargador Lairto indagou sobre a necessidade de analisar antes o pedido do Desembargador José Dantas referente ao adiamento do processo, tendo o Desembargador Jorge ressaltado que há, inclusive, o voto em sobrecarta, entendendo que as matérias estão relacionadas. Assim, o Desembargador Presidente apregou o **Processo DP-1146/2023**. Assunto: Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES solicita redesignação de nova data ou adiamento do processo para escolha da Lista Tríplice para vaga de Desembargador do Trabalho no Quinto Constitucional dos Advogados (MA-533/2022). O Desembargador Presidente passou a colher os votos, manifestando-se pelo indeferimento, em virtude da urgência da matéria para a escolha da lista tríplice, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Ormy, Jorge, Maria de Fátima, Márcia, Joicilene, Ruth e pela Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins. Os Desembargadores Solange, Lairto, Rita, David e Eleonora deferiam o pedido do Desembargador José Dantas, votando pelo adiamento do processo. Durante a votação do adiamento, foi analisada a questão da Juíza Convocada compor o quórum, tendo o Tribunal Pleno decidido, por maioria de votos, que a Juíza Convocada Eulaide, embora não participe do quórum no processo da lista tríplice, poderá participar do quórum na matéria referente ao pedido de adiamento. Votos divergentes das Desembargadoras Solange e Eleonora, que entendiam que, em virtude das matérias serem vinculadas, a Juíza Convocada não deveria compor o quórum. Encerrada a votação, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Desembargador José Dantas de Góes, constante do processo TRT DP-1146/2023; CONSIDERANDO que o referido magistrado, embora ausente na sessão, encaminhou voto em sobrecarta para o processo MA-533/2022, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pelo Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES quanto à redesignação de nova data ou adiamento do processo para escolha da lista tríplice para vaga de Desembargador do Trabalho oriunda do quinto Constitucional (MA-533/2022). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Votos divergentes dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Lairto José Veloso, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior e Eleonora de Souza Saunier que deferiam o pedido. Em seguida, o Desembargador Presidente deu continuidade ao julgamento do processo **MA-533/2022**, propondo que a votação fosse pela escolha de três nomes e pelo acolhimento do voto do Desembargador José Dantas em sobrecarta. O Desembargador Jorge manifestou-se que há precedentes no TST pelo voto em sobrecarta. A Desembargadora Solange indagou se a votação será por cédula ou aberta, tendo o Desembargador Presidente informado que a cédula é para auxiliar, mas a votação ia ser aberta. A Desembargadora Ormy indagou se a votação do Desembargador José Dantas,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

em sobrecarta, está com a fundamentação. Houve um breve debate sobre essa questão, tendo o egrégio Tribunal Pleno decidido, por unanimidade de votos, acatar o voto em sobrecarta do Desembargador José Dantas de Góes. Em seguida, o Desembargador Presidente propôs que a votação fosse por três nomes, justificando a escolha, tendo sido acompanhado pela maioria, com a divergência do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, que entendia que a votação deveria ser procedida uma a uma. Encerradas as manifestações, o **Desembargador Presidente** passou para a **votação da lista tríplice** e, manifestou-se ressaltando a elegância, a fidalguia e o preparo dos candidatos, uma vez que já houve votação em outro Estado, em que houve ato de deselegância, grosseria, e aqui todos se comportaram de maneira cavalheiresca; enfatizou que todos os seis candidatos têm plenas condições de sentar nas cadeiras que ora são ocupadas pelos Desembargadores, mas os Desembargadores têm que fazer as escolhas democraticamente, votando, assim, nos seguintes candidatos: Alice de Aquino Siqueira e Silva, pelo seu histórico nesta Justiça, em que advoga há quase 20 anos; Adriane Cristine Cabral Magalhães pelo currículo que ela tem, advoga também nesta Justiça e na Justiça Comum há alguns anos, e Paulo Dias pelo seu histórico de laborar nesta Justiça há vários anos. Em seguida, a **Desembargadora Solange** manifestou-se, dizendo que já passou pela escolha de várias listas durante o tempo que está aqui no Tribunal e, antigamente, era dado o direito ao representante da OAB, assim como aos candidatos, se quisessem complementar algo de seu currículo poderiam, mas respeitava a posição do Presidente e não quer conduzir nada aqui; disse que a sua justificativa vai para todos, que é uma só; que analisou os currículos e a participação deles aqui no Tribunal, que já participou de todas as Turmas do Tribunal, inclusive do Tribunal quando não tinha Turmas, podendo afirmar, sem dúvida, quem frequenta o segundo grau; que algum candidato pode até dizer que frequenta o 1º grau, faz audiência, mas que o assento que vai ocupar vai ser no 2º grau, entendendo que isso deve ser considerado e foi isso que considerou, por isso, pediu que respeitassem a sua posição pessoal; disse que falou aos candidatos que, se não forem escolhidos, que tentem outra vez, pois isso não significa que não estão habilitados pelos seus currículos a participarem do Tribunal. Assim, votou em 1º lugar no Dr. Paulo Dias, pela permanência constante dele no Tribunal; em 2º lugar, votou no Dr. Alberto Bezerra, lembrando que, quando chegou aqui, logo depois ele começou a trabalhar nesta Justiça ficando por muito tempo; quando foi para a Procuradoria do Estado, comandou a Procuradoria Trabalhista, portanto, ele esteve durante muito tempo por aqui, ressaltando que levou em conta os currículos dos candidatos e o tempo de atuação no 2º grau; em 3º lugar, votou no Dr. Raphael, para prestigiar o Estado de Roraima, pois precisa ter um representante no 2º grau e, se ele for o escolhido, na sua opinião, ele merece, pois apresentou um belo currículo, mostrando que já trabalhou aqui e está sempre presente; que sabe da dificuldade de Boa Vista, lembrando que, quando presidia, já levou a Turma para julgar processos de Roraima em Boa Vista; disse entender que tem obrigação de prestigiar o Estado de Roraima, sendo esse o seu entendimento, respeitando o entendimento dos demais colegas. O Desembargador Presidente disse que não facultou a palavra aos candidatos porque eles estiveram anteriormente nos Gabinetes até mais de uma vez. A Desembargadora Solange justificou que, quando falou em facultar a palavra, foi para o Presidente da OAB, pois até falou para o Presidente da OAB Nacional que sente a dificuldade da OAB/AM com o TRT11, que sente que há necessidade de estreitar esses laços. O Desembargador Presidente disse que, quanto a questão de prestigiar Roraima, no dia 27 de março, a 3ª Turma realizará uma sessão no Estado de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

Roraima. Prosseguindo, foi facultada a palavra à **Desembargadora Francisca Rita** que iniciou a sua votação ressaltando o preparo intelectual de cada candidato em várias áreas, mas, por opção que tem que fazer, escolheu em 1º lugar o Dr. Paulo Dias, que está diuturnamente aqui, há trinta anos, tem formação jurídica muito boa, foi assessor jurídico da Ceasa, foi o presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas, uma credencial muito boa, é o Vice-Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas, é Conselheiro Titular da OAB, sendo uma representação genuína da OAB, considerando sua experiência aqui. Como 2º candidato, escolheu o Dr. Alberto Bezerra, ponderando que todos que operam na Justiça do Trabalho há muito tempo conhecem o trabalho do Dr. Alberto, com aquela voz de Cid Moreira, tendo dito a ele, descontraidamente, que ele deveria ir para a Globo fazer um jornal; que ele é professor de quase todas as universidades, inclusive Direito do Trabalho, que também é uma credencial, tem livros publicados, é doutorando e já tem mestrado, Conselheiro Federal da OAB, com essa militância duradoura, que agora é menos, mas já foi mais intensa. Como 3º candidato, escolheu o Dr. Rafael Caetano Solek, que conheceu há pouco tempo; que olhou seu currículo, considerando-o maravilhoso, sem demérito dos demais, pois é uma opção, tem mestrado e é doutor em direito, atua no outro Estado da nossa jurisdição, e isso pesou, já que tem que ter essa representatividade, atuou como advogado trabalhista desde 2006 - já é um tempo maravilhoso, foi membro da Comissão de Direito do Trabalho na OAB/Roraima, foi Coordenador do curso de Direito e Procurador da Câmara, tendo uma experiência muito boa. Em seguida, o **Desembargador David** proferiu seu voto, saudando todos, inclusive os advogados que esperavam ansiosamente a votação, dizendo que a Desembargadora Rita fez uma explanação perfeita do currículo dos candidatos e, como disse o Desembargador Presidente, uma virtude que todos têm - é que não houve briga, não houve atrito, foi uma campanha muito equilibrada e educada. Enfatizou que o segundo ponto, destacado pelos que o antecederam, foi a formação intelectual de todos, sendo muito boa e assentada formação intelectual; que, assim como a Desembargadora Rita deve ter se visto abalada por ter sido professora de alguns, disse também sentir-se nessa condição, mas que nessas horas vale mais a profissão que ocupa no momento - que é a atividade judicante como juiz deste TRT, como magistrado desta Corte, sendo, portanto, responsável pelos caminhos e pelas escolhas. Disse que considerou muito a experiência, que os dois primeiros nomes são conhecidos por ele desde os tempos de 1º Grau, acreditando, salvo engano, que o Dr. Alberto apareceu primeiro nas salas de audiência, e o segundo foi o Dr. Paulo Dias, por isso, seu primeiro voto, considerando a experiência, o trabalho, a dedicação em sala de audiência no Tribunal e nos diversos órgãos pelos quais passou, inclusive como Procurador do Estado, foi para o Dr. Alberto Bezerra, e o seu segundo voto foi para o Dr. Paulo Dias. Ressaltou que o Tribunal é órgão de experiência, de meditação, de cautela, de cuidado, experiência que está buscando nos dois candidatos escolhidos. Enfatizou que, em relação à Boa Vista, tem pouco contato com os candidatos provenientes daquele Estado, apesar de considerar que todos devem prestigiar. Considerou que Manaus tem muito mais Varas, muito mais atividades, e, pela lógica, acha justo o preenchimento de duas vagas por candidatos deste Estado. Lembrou que, em sua gestão, fez um grande esforço para desenterrar aquela obra do fórum em Boa Vista, ao final inaugurado pela Desembargadora Graça Marinho, que hoje é um fórum muito bonito, muito acolhedor, sobretudo, em virtude do trabalho que os colegas fizeram depois de completar e embelezá-lo; que, por esta razão, para prestigiar Boa Vista, o seu 3º voto foi para o Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

Rafael Solek, que também é uma figura de boa e firme formação intelectual; que os 3 candidatos escolhidos, considerando a experiência, sendo mais experientes os dois primeiros, mais do que o Dr. Rafael Solek. Finalizou, dizendo que, qualquer dos três candidatos escolhidos são considerados uma belíssima aquisição para essa Corte. Em seguida, a **Desembargadora Eleonora** manifestou-se votando: em 1º lugar - Dr. Paulo Dias; em 2º lugar - Dr. Alberto Bezerra de Melo e, em 3º lugar - Dr. Rafael Caetano Solek. Disse que teceria alguns apontamentos sobre os currículos, mas os demais colegas que a antecederam na votação já o fizeram, enfatizando que os currículos de todos mostram muita competência, tendo considerado que, quanto ao Dr. Paulo Dias, que foi sua primeira escolha, há uma extensa experiência e vivência na Justiça do Trabalho, sendo 29 anos que o acompanha; que só tem 10 anos a mais que o Dr. Paulo e o conhece desde então, sendo conhecedora de sua dedicação diária, conforme também mencionou a Desembargadora Rita; que, quando ela começou a falar, pensou na palavra "diuturno", sendo uma colocação acertada; que chegou a fazer audiências com o Dr. Paulo como advogado de uma das partes. Considerou o Dr. Alberto pelo seu extenso currículo e pela sua carreira profissional pautada também no Direito, inclusive do trabalho. Que a razão especial para a sua terceira escolha, no caso, o Dr. Rafael Solek, é a de que Boa Vista/Roraima deve ser representada; que atualmente tem-se esta opção de escolha, como forma de representação neste Tribunal e considera importante que as Varas e os jurisdicionados de Roraima sejam prestigiados, sendo essa a razão de sua escolha. Em seguida, com a palavra o **Desembargador Lairto** manifestou-se que, conforme os demais Desembargadores já mencionaram, os currículos dos seis candidatos são belíssimos, sendo uma difícil escolha. Considerou que todos os candidatos teriam condições de compor o quadro deste Regional, porém, a escolha é restrita a três; que sua escolha se fundamenta, além do currículo, na militância, na experiência nesta Justiça Especializada, pois todos sabem que aqui no direito do trabalho - os profissionais, os advogados têm que ter paciência, tem que saber que, às vezes, passa grande parte do dia em audiência nas várias Varas do Trabalho, e, aqui mesmo no Tribunal, onde as sessões, às vezes, são longas. Então, pela experiência que verificou nos seis candidatos, que se propuseram a compor este Tribunal, escolheu, como primeiro candidato, o Dr. Alberto Bezerra de Melo, que talvez seja o advogado mais experiente dentre os seis; disse que conheceu o Alberto quando ele ainda era advogado do BEA, portanto o conheceu antes de entrar na Justiça. Lembrou o Desembargador Lairto, que teve sua passagem pela imprensa de Manaus, que foi da rádio e o Dr. Alberto era da TV e somente depois encontrou o Dr. Alberto na justiça; que depois ele foi fazer concurso para Procurador do Estado; que sempre esteve próximo de todos, sempre um advogado competente, jamais criou qualquer embaraço para o este Tribunal, por isso seu primeiro voto é do Dr. Alberto Bezerra de Melo. Enfatizou que o seu segundo candidato, também é o segundo advogado mais experiente dos seis - o Dr. Paulo Dias, lembrando que o conheceu também desde a primeira instância, quando ele estava iniciando a carreira dele; que é um advogado militante, dedicado, conhecedor das entranhas do Tribunal, sempre se comportando de uma maneira fidalga com todos, além da qualidade técnica. O seu terceiro voto foi para o Estado de Roraima, a exemplo dos seus colegas que o antecederam na votação, que merecem uma chance, talvez sendo essa a primeira vez que se indica um candidato de Roraima; que, neste momento, a Desembargadora Solange disse que já houve essa indicação, no entanto, considerou o Desembargador Lairto que era a primeira vez que estava votando no quinto constitucional, tendo votado, em seguida, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

Dr. Rafael Caetano Solek. Após, o Desembargador Presidente passou a palavra à **Desembargadora Ormy** para proferir seu voto, tendo iniciado saudando a todos, falando que era muito difícil essa escolha; que era a primeira vez que estava fazendo esta escolha do quinto constitucional; que tem bastante tempo na magistratura - mais de 30 anos, considerando ser essas seis pessoas altamente capacitadas; que são advogados capacitados. Disse que também já foi advogada um dia - por 8 anos, sabendo que é difícil para o advogado trabalhar perante todas as justiças; que não tem acréscimo a dizer com relação aos currículos apresentados, que todos tem um currículo extenso, discordando apenas num ponto, pois entende que o Tribunal precisa de pessoas que trabalhem em nossa jurisdição, tendo pedido perdão aos que estão em Boa Vista/Roraima; que as demandas de Boa Vista são grandes também, mas entende que não se deve tirar essa chance do advogado do Amazonas para compor o Tribunal, que respeita o voto de todos, mas entende que não basta analisar somente o currículo, considera importante analisar a questão da seriedade do advogado, a responsabilidade, a honestidade; que considera importante que o advogado faça essa representação aqui, pois só assim um Tribunal cresce; que todos merecem aplausos, pois os currículos são todos bons. Ressaltou que fez a avaliação dos candidatos do Amazonas, salientado que o Dr. Paulo Dias tem 29 anos de advocacia e militância na Justiça do Trabalho, com bastante tempo, sendo seu primeiro candidato da lista tríplice. Disse que sua segunda opção vai para a Dr<sup>a</sup>. Alice, indicando uma advogada para compor o Tribunal, assim como a Dr<sup>a</sup> Valdenyra, pois ela tem muitos anos de advocacia e militância na área trabalhista também; que ela também participou da OAB. Disse entender a importância desses laços, pois em sua gestão fez questão de abrir as portas para todas as instituições - sindicatos e OAB; que estreitou os laços, colaborou, ao entender que a parceria com a advocacia é muito grande; que a advocacia deve sempre estar do nosso lado, em parceria. Finalizando, disse que sua terceira opção é para a Dr<sup>a</sup> Adriane, com 17 anos de serviço; que sempre estará com seu gabinete aberto aos advogados, independente de qualquer coisa; que fez sua escolha conforme a lei determina, e não por conhecimento, amizade ou intimidade com algum candidato. Enfatizou dizendo que seu gabinete sempre esteve aberto e ainda continua aberto, para todos; que acredita que qualquer dos candidatos que foram escolhidos por ela farão um bom trabalho no Tribunal. Encerrando, disse que teve a oportunidade de assistir cada um nos debates que fizeram no Youtube, não se restringindo apenas ao currículo, uma vez que a análise apenas do currículo deixa todos na mesma possibilidade; que os debates foram excelentes, pois o que eles expuseram foi muito bom e concluiu a sua votação nos três candidatos: Dr. Paulo, Dra. Alice e Dra. Adriane. Em seguida, o Desembargador Presidente franqueou a palavra ao **Desembargador Jorge Álvaro** para proferir o seu voto, escolhendo em primeiro lugar o Dr. Alberto Bezerra de Melo, o qual foi descrito com vários adjetivos, qualificativos, positivos, aos quais aderiu, tendo ressaltado a carreira longa, com bastante experiência, tendo sido Procurador do Estado e, conforme disse a Dr<sup>a</sup> Rita para a Dr<sup>a</sup> Solange, ele é um clássico, favorecendo ao dinamismo da rotatividade do quinto constitucional no Tribunal. A sua segunda escolha repousa no nome da advogada Alice Siqueira, pelo já descrito no currículo, pois sempre militou na área trabalhista, trabalhando sempre com tranquilidade junto aos Juízes de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instância, não vendo, portanto, possibilidade de impedi-la de concorrer a esta vaga. O seu terceiro nome, pelo que já foi descrito aqui, pelo prestígio que merece o Estado de Roraima, pelo currículo interessante que foi apresentado a todos, vai para o Dr. Rafael Solek. Após, o Desembargador Presidente passou a palavra para a **Desembargadora Ruth**, que votou, em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

primeiro lugar, no Dr. Alberto Bezerra, entendendo ser dispensável falar mais alguma coisa além do que já falaram - foi procurador, advogado, professor, muito experiente, com mestrado, concluindo doutorado, também considerou o aspecto da rotatividade, que ele tem mais idade, não sendo esse aspecto muito relevante. Disse que um dos aspectos mais importantes é de que ele militou muito tempo, tendo muita experiência e um currículo invejável, igualmente a todos os outros. O segundo voto foi para a Drª. Alice, como forma de prestigiar as mulheres, sendo uma advogada que sempre militou por aqui, desde a época do seu pai, carregando as pastas, desde a época das Juntas, que teve uma vida quase que conjuntamente com a sua, ou seja, quase 34 de magistratura, e a Drª Alice tem muito tempo aqui com todos. O seu terceiro voto foi para o Dr. Rafael Solek, embora o Dr. Paulo Dias também seja um primor, no entanto, não poderia deixar de prestigiar o Estado de Roraima; que Roraima também pertence aqui, não podendo ser diferente; que, em todos esses anos, é a segunda vez apenas que apontam candidatos de Boa Vista e, quando Corregedora, tomou conhecimento de toda a realidade, assim como do interior amazonense, sabendo-se que essa parte fica um pouco esquecida, mas que precisa de atenção, por esses motivos o seu terceiro voto foi para o Dr. Rafael Solek. Dando prosseguimento, o Desembargador Presidente concedeu a palavra à **Desembargadora Maria de Fátima**, que inicialmente ressaltou que não gostaria de estar escolhendo um candidato, pois é uma missão muito difícil, salientando que todos devem se sentir escolhidos porque merecedores. Disse que, conforme os colegas que a antecederam já ressaltaram os requisitos de cada candidato, iria de forma bem resumida, justificar a escolha de seus candidatos. Inicialmente, quanto aos requisitos constitucionais, disse que os integrantes da lista são advogados com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional, contando com mais de 30 anos e menos de 70 anos de idade, demonstram conhecimento jurídico por meio das titulações contidas nos currículos apresentados, além de reputação ilibada, conforme as certidões negativas do órgão disciplinar da OAB. Enfatizou que, partindo da análise comparativa dos currículos apresentados, e considerando que, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.915/1981, a 11ª Região da Justiça do Trabalho abrange os Estados do Amazonas e Roraima e, nesse caso, cabe contemplar ao menos, no seu entender, um nome oriundo de cada Estado, de maneira a assegurar a representatividade da advocacia oriunda de ambas as unidades da Federação na lista tríplice a ser formada; que, nesse aspecto, dentre os advogados atuantes no Estado de Roraima, que compõem a lista, o candidato Dr. Rafael Caetano, possui, no seu entender, conforme consta no seu currículo, o maior tempo de atuação profissional, além de ostentar o título de Doutor em Direito, indicando conhecimentos aprofundados sobre a ciência jurídica. Assim, considerando os elementos curriculares acima mencionados, indicou o nome do advogado Rafael Caetano para a composição da lista tríplice. Prosseguindo à análise curricular, quanto aos postulantes que militam na advocacia amazonense, destaca-se a atuação do candidato Dr. Paulo Dias, tendo em vista o volume de demandas que contam com a sua atuação perante este Regional, que se aproxima de 4 mil processos em curso, somadas às instâncias, sendo o maior dentro de todos os postulantes. É notória, portanto, a experiência do advogado no âmbito da Justiça do Trabalho ao longo de quase 30 anos de atuação, portanto, considerando a destacada e consistente atuação do advogado Dr. Paulo Dias na Justiça do Trabalho da 11ª Região ao de quase 30 anos, entende que ele merece ser o candidato a figurar na lista tríplice em formação. Por fim, e além de todos os requisitos, e por entender que cabe também figurar uma mulher na lista tríplice, a advogada Drª. Alice de Aquino Siqueira e Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

possui formação e atuação eminentemente voltadas ao Direito do Trabalho, sendo professora e coordenadora do curso de pós graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Escola Superior da Advocacia do Amazonas, além de haver exercido a Vice-Presidência da Associação Amazonense dos Advogados Trabalhistas. Assim sendo, ponderou que a formação acadêmica e a atuação profissional da advogada, Dr<sup>a</sup> Alice, a qualificam para figurar na lista tríplice. Diante de todo exposto, indicou os nomes, em primeiro lugar, do Dr. Paulo Dias; em segundo, Dr<sup>a</sup>. Alice de Aquino Siqueira e Silva e, em terceiro, o Dr. Rafael Caetano Solek. Em seguida, o Desembargador Presidente passou a palavra para a **Desembargadora Márcia**, que disse que, conforme todos os colegas já mencionaram a respeito do currículo de todos os candidatos, considerando que todos tem condições de estar no Tribunal, no entanto, tem que se fazer uma escolha. Então, iniciou sua escolha, diante da análise do currículo e da história pessoal de cada um ligado à Justiça do Trabalho, votando, como primeiro nome, o do Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procurador do Estado aposentado, que trabalhou muitos anos, inclusive na Procuradoria Trabalhista, Advogado Trabalhista, Professor, com obras publicadas, além de vasta experiência na Justiça do Trabalho. A segunda escolha foi para Dr<sup>a</sup>. Alice de Aquino Siqueira e Silva, tendo considerado que praticamente viu a referida advogada começar na Justiça do Trabalho como estagiária, posteriormente como advogada, tendo 18 anos de advocacia trabalhista, uma advocacia diária, respeitosa e competente, entendendo que ela tem plena condição de estar sentada nessa bancada junto com todos. A terceira escolha foi para o Dr. Rafael, pois entende que Boa Vista deve ser prestigiada, considerando que ele apresentou um currículo excelente - advogado trabalhista, professor, Mestre e Doutor, tendo plena condição de estar aqui na bancada do TRT11. Assim, considerando a atuação dele como advogado trabalhista, todo o currículo, o preparo intelectual que ele apresenta, essa foi sua terceira escolha. Após, o Desembargador Presidente franqueou a palavra à **Desembargadora Joicilene** que falou que, como já foi bem explicado sobre o currículo - todos estão habilitados a ocupar um importante cargo de desembargadores do TRT da 11ª Região, sendo um momento histórico para o Tribunal e para a vida de cada um que se propôs a essa votação, tendo lembrado do que a Dr<sup>a</sup>. Rita falou, quando a Dr<sup>a</sup>. Eulaide subiu as escadarias da Penha de Joelho, quando foi aprovada em concurso público. Ressaltou que considerou que é uma vida, é uma carreira de muitos que fazem essa opção pelo concurso público para ingressar na magistratura; que não é uma escolha fácil, mas tem que se fazer. Assim, votou, em primeiro lugar, no Dr. Paulo Dias, considerando o tempo de vivência, de experiência na área trabalhista, pelo currículo também acadêmico apresentado. Como segunda escolha, seguindo a linha também de prestigiar uma mulher para compor essa lista, considerando também o currículo, bem como que é pós graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e Previdenciário, tem atuação efetiva na Justiça do Trabalho, votou na Dr<sup>a</sup>. Alice de Aquino Siqueira e Silva e, por último, como forma também de prestigiar o estado de Roraima, até porque se tornou fácil a escolha diante do currículo apresentado, votou no do Dr. Pablo Ramon da Silva Maciel. Em seguida, o **Presidente Desembargador Audaliphel** procedeu à abertura, com o auxílio da Dr<sup>a</sup>. Alzira, da votação em sobrecarta, encaminhada pelo **Desembargador José Dantas**, que se encontra com a votação devidamente justificada. O Desembargador Presidente fez à leitura do voto do Desembargador José Dantas de Góes para a formação da lista tríplice para preenchimento da vaga de Desembargador pelo Quinto Constitucional dos Advogados, nos seguintes termos: *“1ª Dr<sup>a</sup> Adriane Cristine Cabral Magalhães, OAB/AM 5373.*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

*Fundamentos: Recebeu a maior votação no Conselho Federal da OAB, o que revela representatividade à categoria. Tem vasta atuação na Justiça do Trabalho, com mais de 10 anos de experiência. Mestranda em Direito com ênfase em empresa. Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho. Várias funções exercidas junto ao Conselho Federal da OAB e da OAB/AM. 2º Dr. Raphael Caetano Solek, OAB/Roraima 450-B. Fundamentos: Doutor em Direito com tese defendida e relacionada ao Direito do Trabalho. Mestre em Direito com dissertação voltada para o Processo do Trabalho. Ambos os títulos foram obtidos na Universidade Estácio de Sá. Pós graduado em Processo Civil. Atuação em processos junto ao TRT11. Foi professor da UERR de Direito do Trabalho, Prática Trabalhista e Prática Civil. 3º Drª. Alice de Aquino Siqueira e Silva, OAB/AM 4564. Fundamentos: Pós-graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e Previdenciário e também em Processo Civil. É prestigiada pela classe dos advogados por ter exercido várias funções na OAB/AM. Larga atuação na Justiça do Trabalho da 11ª Região, com mais de 10 anos de experiência, tendo sido eleita Vice-Presidente da Associação Amazonense dos Advogados Trabalhistas". Após, o Desembargador Presidente **proclamou o resultado**: Dr. Raphael Caetano Solek - 10 votos; Dr. Paulo Dias Gomes - 9 votos; Drª. Alice de Aquino Siqueira e Silva - 8 votos; Dr. Alberto Bezerra de Melo - 8 votos; Drª. Adriane Cristine Cabral Magalhães - 3 votos; Dr. Pablo Ramon da Silva Maciel - 1 voto. Empatados em terceiro lugar os advogados Dr. Alberto e Drª Alice. A Desembargadora Solange questionou como iriam desempatar sem o Desembargador Dantas presente, tendo o Desembargador Audaliphall dito que ele somente deixou registrado os votos do primeiro, segundo e terceiro lugar, pois não tinha a previsão de um empate. A Desembargadora Solange frisou que sua tese anteriormente foi pelo adiamento da matéria, considerando ser importante a presença do magistrado, tendo concordado plenamente com a explicação do Desembargador Lairto, pois no seu entender, o Desembargador Dantas não poderá ser considerado para o desempate. O Desembargador Presidente ofereceu duas opções: ou votar pelos presentes, ou considerar que o Desembargador Dantas votou na Drª. Alice, tendo a Desembargadora Solange se insurgido dizendo que não concordava, entendendo melhor não considerar a presença dele, sob pena de um voto ser considerado como dois votos; que, sendo assim, manifestou-se dizendo que gostaria que seu voto fosse considerado duas vezes para o mesmo candidato, se fossem aplicar esta regra. O Desembargador Presidente, então, sugeriu que o Dr. Alberto e a Drª. Alice sejam votados por todos os presentes. Em seguida, a Desembargadora Márcia ponderou que, se estivessem tratando de desempate entre magistrados, seria desempate pela idade, ou seja, o mais velho, sendo este o critério de desempate que se faz em relação aos magistrados quando há empate, tendo concordado a Desembargadora Solange. Em seguida, a Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas, Drª Jurema, pediu a palavra para falar que considera viável a sugestão da Drª. Márcia a respeito da aplicação do critério da idade, pois é o menor tempo que o quinto vai passar dentro da sua função, não precisando nem fazer a votação, pois seria pela idade. A Desembargadora Rita falou que não era favorável ao critério da idade na questão do Quinto Constitucional da OAB; que o critério aplicado aos magistrados acontece por força de Lei; que não se pode discriminar por força de idade, tendo sugerido, sendo possível, a votação sem a participação do Desembargador Dantas; que, se o resultado for superior ao que ele poderia chegar, dá para proclamar o resultado, posto que, ainda que ele vote, não seria o vencedor, ou seja, o suficiente para alterar, tendo o Desembargador Lairto concordado com o mesmo posicionamento. O Desembargador Jorge propôs, em seguida, que o*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

desempate da lista fosse definido em uma sessão extraordinária, na próxima terça-feira, com a presença do Desembargador Dantas. O Desembargador Lairto reforçou que sua primeira proposta era idêntica a da Desembargadora Rita, pois essa situação poderia criar mais um embaraço no futuro, e que todos estão criando um problema para nós; que espera que daqui para frente seja evitado; que, neste caso, disse que até concordo com o posicionamento do Desembargador Jorge em adiar esta sessão, para criar outra sessão para resolver a questão do desempate com a presença do Desembargador Dantas. Em seguida, a Desembargadora Rita manifestou-se dizendo que é só uma questão de desempate, e que votaria pela nulidade, pois ele não estava aqui presente, não votando. A Desembargadora Solange explicou que considerou o voto do envelope do Desembargador Dantas, apenas não concordando que esse voto valha duas vezes. Em seguida, o advogado Dr. Renato Motta pediu a palavra para falar que o Provimento 139/2010 da OAB, que regulamenta o pleito, no §8º do art. 8º, diz que, em caso de empate, será o de inscrição mais antiga e, persistindo o empate, o advogado mais velho, tendo as Desembargadoras Solange e Rita dito que este provimento se aplica internamente somente à OAB, e não ao nosso Tribunal. A Desembargadora Solange manifestou-se dizendo que concordava com o posicionamento da Desembargadora Márcia, que nesse momento deve ser considerada a experiência dos candidatos, a vivência, e que, neste caso, seria realmente aquele que fosse mais antigo, com inscrição mais antiga, com mais tempo de atividade na Justiça. O Desembargador Presidente lembrou que, quando da votação da Desembargadora Valdenyra para este Tribunal, decidiram utilizar o número de inscrição na OAB como critério de desempate, tendo esse precedente. O senhor Plínio Nogueira, Secretário Adjunto da OAB, falou que o Provimento citado refere-se ao procedimento utilizado na escolha da eleição da OAB, entendendo que serve para eleição nas seccionais e também nessa eleição onde o início é dado no Conselho Federal, tendo sugerido que fosse decidido qual o procedimento que vai ser utilizado, se o do provimento do Conselho Federal, ou o do TRT para o critério de desempate. O Presidente sugeriu adiar a votação e fazer uma sessão para decidir o desempate, tendo o Desembargador Lairto dito que há um precedente em nosso Regional e que pode ser utilizado. A Desembargadora Rita disse que a regra constitucional é pela não discriminação, e nosso Tribunal privilegia a antiguidade porque se trata de carreira, e que neste caso não está se tratando de carreira; que não acha viável adiar somente para desempatar. Em seguida, o Ministério Público se manifestou sugerindo que se colhesse os votos dos Desembargadores, e os que estão presentes na sessão realizam o desempate, para que se evite o adiamento, e que uma das possibilidades a serem votadas pelos Desembargadores seja da antiguidade, além de se fixar previamente o critério a ser considerado para garantir transparência. Após breve debate sobre qual critério a ser utilizado para o desempate, o Pleno decidiu utilizar o critério da antiguidade da inscrição da OAB, caso houvesse novo empate após a votação. Em seguida, os Desembargadores votaram pelo desempate da seguinte forma: Desembargadores Solange, David, Eleonora, Lairto, Jorge e Ruth - votaram no Dr. Alberto Bezerra, considerando a vasta experiência na área trabalhista, sobretudo neste Regional, ao passo que a Drª Alice não tinha essa vivência no Regional. Desembargadores Audaliphal, Rita, Ormy, Fátima, Márcia e Joicilene - votaram na Dra. Alice. Diante de novo empate, seis votos para o Dr. Alberto e seis votos para a Dra. Alice, o Tribunal Pleno decidiu, por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Rita e Ormy, utilizar o critério do número mais antigo da carteira da OAB, tendo, neste caso, sido escolhido o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

Dr. Alberto. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a aposentadoria da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé; CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 94 da Constituição da República; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 365/2022/ASSEJAD e o que consta do Processo MA-533/2022; CONSIDERANDO, ainda, o voto em sobrecarta encaminhado pelo Desembargador José Dantas de Góes, que se encontrava ausente por motivo de folga compensatória, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Aprovar a lista tríplice para preenchimento de cargo vago de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, oriundo do quinto constitucional e destinado à OAB, decorrente da aposentadoria da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, assim composta: 1º lugar - RAPHAEL CAETANO SOLEK; 2º lugar - PAULO DIAS GOMES, 3º lugar - ALBERTO BEZERRA DE MELO. Art. 2º Determinar o envio da respectiva lista tríplice ao Poder Executivo, conforme disposto no parágrafo único do art. 94 da Constituição da República. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Finalizada a apreciação do processo supra, o Desembargador Presidente concedeu um intervalo de trinta minutos, tendo a Desembargadora Rita solicitado permissão para se ausentar da sessão, considerando que se encontrava de férias, o que foi concedido. Após o intervalo, por volta das 13h25, o Desembargador Presidente deu prosseguimento à pauta administrativa, sem transmissão pelo Youtube, para o julgamento dos **processos sigilosos**, na seguinte ordem: **Processo MA-147/2022** (SIGILOSO). Assunto: Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra o Juiz do Trabalho P.B.F.N. Advogados: Drs. Raul Armonia Zaidan e Luiz Guilherme da Silva Moraes (Procuração fls. 243). Relator: Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES. Inicialmente, foi facultada a palavra à Desembargadora Solange, que havia solicitado vista regimental do processo, a qual fez a leitura de seu voto aplicando a pena de advertência, tendo sido acompanhada pelo Desembargador David. Os Desembargadores Jorge (Relator), Audaliphal e Eleonora aplicaram a pena de censura, enquanto que as Desembargadoras Márcia, Ormy, Ruth e Joicilene aplicaram a pena de disponibilidade com vencimentos proporcionais. Finalizada a votação e manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, considerando que não foi atingida a maioria absoluta de votos, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Resolução nº 135/2011 do CNJ, resolveu, aplicar ao magistrado P.B.F.N. a pena de censura prevista no inciso II, do art. 42, da Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar n. 35/1979), combinado com o art. 3º, inciso II e a segunda parte do art. 4º, ambos da Resolução n. 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. Votos divergentes das Desembargadoras Ormy da Conceição Dias Bentes, Ruth Barbosa Sampaio e Joicilene Jerônimo Portela, que acompanhavam o voto da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, de fls. 439/450, propondo a aplicação da pena de disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos no art. 42, inc. IV da LC 35/79 c/c art. 3º, inc. IV, da Resolução CNJ nº 135, de 13.07.2011, Vencidos, ainda, os Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes e David Alves de Mello Júnior, que aplicavam a pena de advertência, reservadamente e por escrito, na forma preceituada no inciso I, do art. 42, combinado com o art. 43, ambos da Lei Complementar n. 35/1979 e no art. 3º, inciso I e art. 4º da Resolução n. 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA; Relator - JORGE ALVARO MARQUES GUEDES; SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA e JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional. Procuradora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

Regional: Exm<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS: Desembargadores ausentes: FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE (férias) e JOSÉ DANTAS DE GÓES (folga compensatória). Desembargadores LAIRTO JOSÉ VELOSO e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES - declararam impedimento e suspeição, respectivamente. Juíza Convocada EULAIDE MARIA VILELA LINS - não participou do quórum. Em seguida, foi apregoado o **Processo MA-614/2021** (SIGILOSO). Assunto: Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra o magistrado A.M.D. Relatora: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Inicialmente o Desembargador Presidente informou que, em virtude da suspeição da Procuradora-Chefe Dr<sup>a</sup>. Alzira Melo, a Procuradora Dr<sup>a</sup>. Fabíola Lima estava participando telepresencialmente do julgamento do processo. Após, passou a palavra à Desembargadora Solange, que havia solicitado vista regimental, para a leitura de seu voto. Encerradas as manifestações, a Desembargadora Solange votou pela pena de advertência, tendo sido acompanhada pelo Desembargador Lairto. As Desembargadoras Joicilene (Relatora), Ormy e Márcia aplicaram a pena de aposentadoria compulsória e os Desembargadores Audaliphthal, Ruth e Maria de Fátima aplicaram a pena de disponibilidade com vencimento proporcionais, acompanhando o parecer ministerial. A Desembargadora Joicilene solicitou que seu voto, na íntegra, constasse dos autos, preservando também, como voto divergente, a pena por ela aplicada, justificando que seu voto tem outros fundamentos. A Desembargadora Márcia esclareceu que houve apenas alteração no voto da Desembargadora Relatora na aplicação da dosimetria da pena, o que decorreu porque não houve a maioria absoluta, tendo tido, após, um pequeno debate de quem ficaria a prolatoria. Acrescentou ainda que deveria ser preservado o voto da Desembargadora Joicilene, fazendo-se outro voto considerando todos os fundamentos, porque no voto da Relatora há toda uma construção até se chegar na penalidade sugerida por ela; que acredita até que deva ser feito outro voto com toda uma construção para se chegar a essa penalidade que foi agora aplicada, que é a disponibilidade. A Desembargadora Joicilene disse, então, que é nesse sentido sua posição, considerando que é preciso que os fundamentos sejam expressos para se chegar a essa pena mais branda. Considerou a Desembargadora Márcia que qualquer decisão precisa ser fundamentada, ainda mais essa, pois a pena aplicada está sendo diferente da pena sugerida pela Relatora. Após este breve debate sobre quem seria o prolator do acórdão, ficou definido o Desembargador Audaliphthal. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, considerando que não foi atingida a maioria absoluta de votos, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Resolução nº 135/2011/CNJ, resolveu, por maioria, acatar a manifestação do douto Ministério Público do Trabalho, de fls. 3749/3757, para aplicar ao magistrado A.M.D. a pena de disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, diante da reincidência do descumprimento de deveres funcionais previstos no art. 35, I, III, IV, VII e VIII e art. 56 da LOMAN, bem como artigos 1º, 2º, 10, 14, 20, 24 e 37 do Código de Ética da Magistratura, nos termos da fundamentação. Vencidas as Desembargadoras Joicilene Jerônimo Portela (Relatora), Ormy da Conceição Dias Bentes e Márcia Nunes da Silva Bessa, que aplicavam a pena de aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, na forma prevista no inciso II do art. 42 da LOMAN e art. 7º, incisos I e II, da Resolução CNJ nº 135/2011, conforme voto de fls. 4138/4288. Votos divergentes dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais e Lairto José Veloso, que aplicavam a pena de advertência, reservadamente e por escrito, na forma preceituada no inciso I, do art. 42, combinado com o art. 43, ambos da Lei Complementar n. 35/1979 e no art. 3º, inciso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

I e art. 4º da Resolução n. 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA; Relatora - JOICILENE JERÔNIMO PORTELA; SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, LAIRTO JOSÉ VELOSO, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES e MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA. Procuradora Regional: Exmª. Drª. FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA, Procuradora do Trabalho da 11ª Região. OBS: Desembargadores DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES e JOSÉ DANTAS DE GÓES - declararam suspeição. Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE - ausente, por motivo de férias. Juíza Convocada EULAIDE MARIA VILELA LINS - não participou do quórum. Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela solicitou inserção de voto vencido. **PROLATOR DO ACÓRDÃO: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA.** Em seguida, a Desembargadora Solange pediu permissão para se ausentar da sessão, assim como a Procuradora do Trabalho Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, o que foi deferido pelo Desembargador Presidente, que, ato contínuo, apregou o **Processo DP-12058/2022** (SIGILOSO). Assunto: Indicação de Comissão de que trata o art. 46 do Regimento Interno deste Regional, com o afastamento da magistrada S.M.F.A, na forma do art. 48 do mesmo Regimento, bem como posterior expedição de ato pela Presidência. Inicialmente, o Desembargador Presidente passou a palavra à Desembargadora Joicilene, que havia solicitado vista regimental, manifestando-se para que seja concedido um prazo para a magistrada se manifestar. A Procuradora-Chefe Drª. Alzira manifestou-se propondo que seja escolhida uma Comissão para verificação de invalidez, conforme disposto no Regimento Interno. Na oportunidade, a Desembargadora Ormy pediu licença para se ausentar do plenário, por estar com doença em pessoa da família, o que foi deferido. Dando prosseguimento à matéria, a Desembargadora Márcia manifestou-se informando que a magistrada foi submetida a uma nova avaliação da junta médica, dizendo que ela está apta a retornar ao trabalho, com algumas restrições; que a Juíza está de férias e por isso ainda não retornou ao trabalho. O Desembargador Jorge disse que já havia votado pelo arquivamento sumário do processo, considerando que não houve previamente uma avaliação da Junta Médica. O Desembargador Lairto propôs que esse ESAP seja juntado neste processo, por se tratar da mesma matéria. A Desembargadora Corregedora justificou que seu voto para encaminhar o processo para a magistrada se manifestar é exatamente para melhor avaliar essa nova documentação, tendo a Procuradora-Chefe manifestado-se que acata a proposta da Corregedora. A Juíza Sandra manifestou-se de forma telepresencial, informando que o processo (Esap) com a avaliação da Junta Médica já foi encaminhado à Corregedoria; disse que não teve conhecimento prévio deste processo, que só soube pela publicação no DEJT. A Desembargadora Corregedora disse que soube da nova documentação, mas que não teve tempo de avaliar, por isso propôs conceder prazo à magistrada. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, resolveu **retirar o presente processo de pauta de julgamento** e encaminhar os autos à Corregedoria para juntada de documentos e providências que entender necessárias. Os Desembargadores Jorge e Márcia votaram pelo arquivamento sumário do processo. A Procuradora-Chefe Drª. Alzira solicitou que posteriormente o processo fosse encaminhado ao MPT. Em seguida, o Desembargador Presidente informou que há mais um pedido de sigilo, apreguando o **Processo DP-10402/2022**. Assunto: Revisão da autorização presidencial do desempenho das atividades em trabalho remoto concedida à Juíza do Trabalho HERIKA MICHELY



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

CARRITILHA DE AQUINO, proposta pela Corregedora Regional, considerando o disposto nos Atos Conjuntos nº 2/2022/SGP/SCR e nº 6/2022/SGP/SCR, que tem aplicação expressa apenas para servidores, colaboradores e estagiários, ou, ainda, que a matéria trabalho remoto de juiz(a) de primeiro grau, por poder ensejar uma autorização de residência de juiz(a) fora da sede de jurisdição, seja submetida ao Tribunal Pleno, nos termos do inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal. Inicialmente, o Desembargador Presidente que foi juntado no processo uma solicitação de sigilo da matéria, tendo sido deferido. O Presidente da AMATRA XI manifestou-se. O Desembargador Presidente fez a leitura do relatório da avaliação médica feita na 5ª Região, votando pelo retorno da magistrada ao trabalho presencial, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores David, Eleonora, Lairto, Jorge, Ruth e Márcia. A Desembargadora Joicilene pediu vista da matéria, tendo a Desembargadora Fátima pedido para votar após o voto-vista. Encerradas as manifestações, o Desembargador Presidente comunicou o **adiamento do processo para a próxima sessão**, em virtude do pedido de vista da Desembargadora Corregedora. Dando prosseguimento e finalizados os processos sigilosos, o Desembargador Presidente autorizou o retorno da transmissão da sessão pelo Youtube, apregoando as seguintes matérias: **Processo MA-414/2022**. Assunto: Isenção de imposto de renda, bem como o teto dobrado da Previdência Social, requerido pela servidora MARIA AUXILIADORA FRAZÃO DESIDERI, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 40, §21, da CF/88. Inicialmente, o Desembargador Presidente informou que ficou registrado na sessão anterior o voto da Desembargadora Solange pelo deferimento do pedido e, ao contínuo, passou a palavra à Desembargadora Eleonora, que havia solicitado vista regimental, a qual proferiu seu voto pelo indeferimento. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer 266/2022/ASSEJAD e demais informações que constam no Processo MA-414/2022; CONSIDERANDO o voto divergente da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, proferido na sessão de 7-12-2022, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pela servidora aposentada MARIA AUXILIADORA FRAZÃO DESIDERI, referente à isenção de imposto de renda, por não se enquadrar em qualquer das hipóteses delineadas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, bem como o pedido da contribuição previdenciária prevista no § 18 do art. 40 da CF/88, por falta de amparo legal. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Voto divergente da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que havia deixado registrado na sessão anterior. **Processo MA-552/2022**. Assunto: Isenção de Imposto de Renda solicitada pela servidora aposentada ZENEIDE PACÍFICO LYRA, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SRF nº 1500/2014, c/c art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 e teto dobrado para imunidade da contribuição previdenciária. O Desembargador Presidente informou que também ficou registrado na sessão anterior o voto da Desembargadora Solange pelo deferimento do pedido e, ao contínuo, passou a palavra à Desembargadora Eleonora, que havia solicitado vista regimental, a qual proferiu seu voto pelo indeferimento. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo Médico Oficial (fls.41), a Informação 762/2022/DILEP/SGPES (fls.45/46), o Parecer Jurídico 307/2022 (fls.50/53) e demais informações constantes do Processo MA-552/2022, CONSIDERANDO o voto divergente da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, proferido na sessão de 7-12-2022, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Indeferir o pedido de isenção de imposto de renda solicitado pela servidora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

aposentada ZENEIDE PACÍFICO LYRA, por não se enquadrar em qualquer das hipóteses delineadas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Voto divergente da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que havia deixado registrado na sessão anterior. Em seguida, o Desembargador Presidente pediu para **retirar de pauta** o **Processo MA-180/2022**, para melhor analisar, o que foi acatado, assim como o **adiamento** do **Processo DP-4441/2022**, considerando o pedido de prorrogação de vista do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes. Após, o Desembargador Presidente comunicou que o **Processo DP-14674/2022**, encontra-se com vista para a Desembargadora Solange e, acatando a solicitação em sessão do Desembargador David, Ouvidor, o processo foi **retirado de pauta** para que a Presidência, se concordar, regulamentar, *ad referendum* do Pleno. Ato contínuo, o Desembargador Presidente comunicou o **adiamento** do **Processo MA-587/2022**, por se encontrar com vista para a Desembargadora Solange, assim como o adiamento do **Recurso Administrativo no Processo MA-565/2022**, em virtude da falta de quórum regimental, diante da suspeição das Desembargadoras Márcia e Maria de Fátima. O processo **Recurso Administrativo no Processo MA-372/2022** foi **retirado de pauta** para que o Relator possa analisar melhor a matéria. A Desembargadora Eleonora e a Procuradora-Chefe declararam suspeição. Dando prosseguimento, o Desembargador Presidente apregou o **Recurso Administrativo no Processo MA-804/2021**. Recorrente: Servidora Elizabeth Gomes Novo. Recorrida: União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Relator: Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER. Assunto: Incidência do teto constitucional (art. 37, XI), a partir do mês de dezembro de 2021, conforme a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 602.584/DF (tema 359). Após a Desembargadora Relatora explanar a matéria e proferir o seu voto, o Egrégio Pleno resolveu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes declarou suspeição. **Processo DP-15829/2022**. Assunto: Efeitos decorrentes da aplicabilidade do novo entendimento do STF, proferido no RE 602.584/DF, acerca da incidência do teto constitucional remuneratório sobre o somatório da remuneração/provento e pensão recebido por servidores públicos, com repercussão geral (Tema 359). Valores recebidos relativos à antecipação da 1ª parcela da Gratificação Natalina em Janeiro/2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o entendimento proferido no RE-602.584 pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o teto constitucional remuneratório deve incidir sobre a soma do benefício de pensão com a remuneração ou os proventos de aposentadoria recebidos por servidores públicos, com repercussão geral – tema 359; CONSIDERANDO que o novo entendimento do STF foi recepcionado pelo Tribunal de Contas da União, tendo este iniciado alertas no sistema e-Pessoal que ensejaram a abertura de processo para adequar a situação dos servidores deste TRT11 abrangidos pelo novel entendimento da Suprema Corte; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 393/2022/ASSEJAD e demais informações presentes no Processo DP-15829/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Dispensar a reposição ao erário, com fundamento no art. 3º da Resolução CSJT nº 254/2019, das agentes públicas aposentadas indicadas às fls. 1/2, quanto aos valores recebidos indevidamente relativos à antecipação da 1ª parcela da Gratificação Natalina de 2022, por restar configurada a boa-fé das servidoras aposentadas, bem como diante da mudança de entendimento pelo Supremo Tribunal Federal sobre a metodologia de apuração do teto constitucional manifestada no RE 602.584/DF, e pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

2895/2021- TCU-Plenário, de 1º-12-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes não participou do quórum por suspeição. Dando prosseguimento o Desembargador Presidente comunicou a **retirada de pauta** dos processos: **Processo DP-10293/2022** e **Processo DP-15784/2022**. Em seguida, o Desembargador Presidente apregoou as matérias, na seguinte ordem: **Processo DP-14501/2022**. Assunto: Regulamentação do procedimento de mediação pré-processual na Justiça do Trabalho (minuta de fls. 7/12), apresentada pela Juíza do Trabalho GISELE ARAÚJO LOUREIRO DE LIMA, Coordenadora de Apoio aos Sistemas PJe e e-Gestão. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os avanços da Política Judiciária de Tratamento Adequado de Disputas Trabalhistas e Multiportas em prol do desenvolvimento de uma sociedade mais digna e estruturada na Cultura de Paz e Conciliação; CONSIDERANDO a constante busca pela humanização das relações processuais, pela inovação e pleno acesso à Justiça; CONSIDERANDO os princípios da máxima eficiência do serviço público, celeridade e economia processual, os resultados positivos obtidos pela atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e a crescente procura a todas as formas de solução alternativa de disputas trabalhistas; CONSIDERANDO ser a mediação um instrumento efetivo de solução e prevenção de litígios e que a disciplina da modalidade pré-processual pode contribuir com a redução da judicialização dos conflitos de interesses, contribuindo para uma melhor administração dos processos; CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 e nº 174, de 30 de setembro de 2016; CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 098/2017, de 19 de abril de 2017 deste Tribunal; CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo DP-14501/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º A mediação pré-processual em dissídios individuais e coletivos de trabalho, no âmbito do TRT da 11ª Região, será disciplinada pela legislação já existente, pelas Resoluções do CNJ nº 125/2010 e do CSJT nº 288/2021 e nos termos desta norma. Parágrafo único. No procedimento de mediação pré-processual não haverá cobrança de custas processuais. Art. 2º A mediação pré-processual se dará em ambos os graus de jurisdição, sendo as audiências realizadas, preferencialmente, pela via virtual ou telepresencial. Parágrafo único. O procedimento somente é cabível se não houver acordo firmado entre as partes ou processo trabalhista envolvendo o mesmo litígio. CAPÍTULO I - DOS DISSÍDIOS COLETIVOS - Art. 3º Podem ser submetidas ao procedimento de mediação pré-processual as relações jurídicas passíveis de instauração de dissídio coletivo de natureza econômica, jurídica ou de greve. Art. 4º O procedimento de mediação pré-processual pode ser instaurado por iniciativa de qualquer das partes legitimadas para o ajuizamento de dissídios coletivos. Parágrafo único. Somente será instaurado com a aquiescência expressa das partes envolvidas na demanda. Art. 5º O pedido de mediação pré-processual será formulado mediante petição que será protocolizada eletronicamente no sistema PJe de 2º Grau, na classe processual "RPP" - Reclamação Pré-Processual e instruído, no mínimo, com os seguintes documentos: I - pauta de reivindicações da categoria profissional; II - proposta da categoria econômica ou sociedade empresária; III - atas de reuniões ou troca de comunicações que permitam delimitar claramente a controvérsia existente e o esforço de solução direta pelas partes envolvidas; IV - instrumentos normativos vigentes; V - outros documentos que eventualmente se verificarem na situação específica da mediação. §1º Se houver advogados constituídos, o requerimento inicial deverá ser instruído com a procuração. §2º O





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

requerimento deverá conter, ainda, as seguintes informações: I - dados de qualificações das parte inclusive número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); II - endereço completo, números de telefone e de *whatsapp*, se houver, e endereço de e-mail; III - certidão atualizada do registro sindical, ata de eleição e posse da diretoria atual e/ ou de procuração, se entidade sindical; IV - contrato social, carta de preposição ou procuração, se pessoa jurídica; V - CPF e RG, sendo facultada a representação, mediante respectiva procuração, se pessoa física. §3º A deficiência na documentação, sempre que possível, não impedirá a designação de data para realização da audiência de mediação, sendo assinalado prazo razoável para juntada posterior. Art. 6º Ao ser recebido no Gabinete da Presidência, a reclamação pré-processual será submetida à análise do cumprimento dos requisitos dispostos no artigo anterior deste normativo. §1º Observadas as exigências formais, será proferida decisão: I – admitindo o requerimento formulado; II – notificando a parte requerida para ciência do pedido e manifestação sobre o interesse em participar da mediação pré-processual; III – informando as partes de que serão convidadas para reuniões bilaterais ou unilaterais para colher informações que auxiliem na compreensão e condução da mediação. Art. 7º As reuniões da reclamação pré-processual serão conduzidas, preferencialmente, pelo Desembargador Presidente. Parágrafo único. No caso de impossibilidade ou impedimento do Desembargador Presidente, poderá haver delegação de competência para o Desembargador Coordenador do NUPEMEC do TRT11 para conduzir tais atos. Art. 8º Durante as rodadas de negociação serão consideradas as propostas e alternativas apresentadas pelas partes envolvidas e verificada a possibilidade de consenso. Art. 9º Serão resumidos em ata os trâmites da reunião da reclamação pré-processual, acordos ou propostas de acordos. Art. 10. É facultada a participação do Ministério Público do Trabalho nas reuniões da reclamação pré-processual. Art. 11. A tramitação da RPP e os prazos estabelecidos poderão ser definidos em decisão proferida nos autos do procedimento ou na ata da audiência. Art. 12. A reclamação pré-processual resolver-se-á, preferencialmente, pela autocomposição. Parágrafo único. Poderá a Autoridade Mediadora homologar proposta apresentada em consenso pelas partes. Art. 13. Não havendo consenso, os autos serão arquivados ou, havendo requerimento de uma das partes para sua conversão em Dissídio Coletivo e concordância da outra parte, será determinada a retificação da autuação e distribuição para um Desembargador Relator na Seção Especializada. Art. 14. Havendo acordo entre as partes, lavrar-se-á o Instrumento de Transação, que será referendado pela Autoridade Mediadora, conferindo-se efeito de título executivo extrajudicial, na conformidade do disposto no art. 784, IV, do Código de Processo Civil. CAPÍTULO II - DOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - Art. 15. O pedido de mediação pré-processual será formulado mediante petição a ser protocolizada eletronicamente no Sistema PJe de 1º Grau, na classe processual “RPP” - Reclamação Pré-Processual e instruído, no mínimo, com os seguintes documentos: I - qualificação das partes; I - a breve exposição dos fatos de que resulte o conflito; III - pedido certo, determinado e com indicação de seu valor; IV - data e a assinatura do reclamante ou de seu representante. Art. 16. A Vara do Trabalho sorteada encaminhará a Reclamação Pré-Processual, via Sistema PJe, ao CEJUSC-JT que atende a respectiva jurisdição o qual providenciará o seu processamento, podendo: I - indeferi-lo em casos de inviabilidade do pedido, extinguindo o feito e retornando aos autos para arquivamento na Vara do Trabalho de origem; II - proferir despacho saneador, concedendo prazo judicial para as adequações que entender necessárias, sob pena de extinção e arquivamento; III -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

designar audiência de mediação, intimando a parte interessada adversa para a devida habilitação no sistema PJe e comparecimento à audiência designada. Art. 17. Não há apresentação de defesa na Reclamação Pré-Processual em dissídios individuais de trabalho. Art. 18. A ausência injustificada de quaisquer das partes interessadas à audiência de mediação ensejará, a critério do magistrado supervisor do CEJUSC JT, a extinção e o arquivamento do procedimento. Art. 19. Comparecendo as partes à audiência de mediação e não havendo acordo, a critério do magistrado supervisor: I - a audiência poderá ser redesignada quantas vezes entender necessário; II - o procedimento poderá ser extinto, determinando arquivamento na Vara do Trabalho de origem. Art. 20. O magistrado supervisor do CEJUSC-JT poderá indeferir de plano os acordos manifestamente ilegais ou inadmissíveis, deferir a homologação, determinar o saneamento de defeitos processuais ou marcar audiência para oitiva dos requerentes. Art. 21. Na hipótese de êxito na mediação pré-processual, a Reclamação Pré-Processual será convertida em Homologação de Transação Extrajudicial (HTE), com a devida retificação da classe processual no sistema PJe. § 1º Para fins de efetiva homologação da transação extrajudicial, recomenda-se que os requerentes interessados exponham a identificação do contrato ou relação jurídica, as obrigações pactuadas (valor, tempo e modo de pagamento), a cláusula penal, os títulos negociados e os valores respectivos, o valor da causa, forma de atualização de valores, bem como a atribuição de responsabilidade pelos recolhimentos fiscais e previdenciários. § 2º A critério do magistrado supervisor do CEJUSC-JT, conforme o caso analisado, poderão ser estipulados outros requisitos para a homologação da transação extrajudicial, inclusive, com a concessão de prazo aos interessados para adequações, bem como quanto à extensão dos efeitos da quitação. § 3º Nos processos de homologação de acordo extrajudicial não serão expedidos alvarás para liberação de FGTS e seguro-desemprego. Por não se tratar de jurisdição contenciosa, cabe ao empregador assegurar ao empregado acesso aos respectivos benefícios, conforme legislação vigente, respeitado, em qualquer caso, o disposto no art. 855-C da CLT. Art. 22. As decisões proferidas no âmbito estrito da Reclamação Pré Processual (RPP) em dissídios individuais são irrecorríveis. Art. 23. Os recursos apresentados em face da sentença proferida na homologação de transação extrajudicial (HTE) serão apresentados perante a Vara do Trabalho de origem. Art. 24. A incidência de custas judiciais apenas ocorrerá a partir da conversão em Homologação de Transação Extrajudicial. Art. 25. Os acordos homologados na forma do art. 855-D da CLT são títulos executivos judiciais, conforme art. 515, III, do CPC, aplicado subsidiariamente. Por ausência de competência dos CEJUSCs, a execução deve ser processada perante o Juiz da Vara do Trabalho de origem nos autos da Homologação de Transação Extrajudicial (HTE). Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-14150/2022.** Assunto: Juiz ADELSON SILVA DOS SANTOS, Presidente da AMATRA XI, requer a formalização de procedimento administrativo, na forma da Resolução nº 137/2014, e adotadas todas as demais providências junto ao Ordenador de Despesas para o Reconhecimento de Dívida relativa ao recálculo do passivo do auxílio-alimentação e o respectivo pagamento aos beneficiários, com as sobras orçamentárias, decorrente do remanejamento interno das verbas de custeio. O Desembargador Presidente comunicou o **adiamento do processo**, em atendimento à solicitação, em sessão, do Presidente da AMATRA XI. **Processo DP-1031/202.** Assunto: A AMATRA XI, na pessoa do Juiz Presidente ADELSON SILVA DOS SANTOS, requer que seja reconhecido o direito e autorizado o pagamento da GEJ - Gratificação por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

Exercício Acumulativo de Jurisdição aos quadros diretivos do TRT - Presidência e Corregedoria, quando cumpridos os parâmetros contidos nos artigos 2º e 5º da Lei nº 13.095/2015 e do decidido no PCA/CNJ nº 0006398-94.2017.2.00.0000, em face de atuação cumulativa em Órgãos Jurisdicionais Distintos, com efeitos retroativos, com o efetivo e imediato pagamento, bem como o levantamento e apuração das GECJs devidas aos Presidentes e Corregedores desde 2015 que cumpriram as exigências para percepção da rubrica com o efetivo e imediato pagamento. Após a manifestação do Juiz Adelson dos Santos, Presidente da AMATRA XI e, encerrada a análise da matéria, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 33/2023/ASSEJAD, e demais informações constantes no Processo DP-1031/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Associação dos Magistrados Trabalhistas do TRT11 - AMATRA XI para reconhecer e autorizar o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ aos quadros diretivos deste Tribunal - Presidência e Corregedoria, quando cumpridos os parâmetros contidos nos artigos 2º e 5º da Lei nº 13.095/2015 e do decidido no PCA/CNJ nº 0006398-94.2017.2.00.0000. Art. 2º Autorizar o levantamento e apuração dos valores da GECJ devidas aos (às) Presidentes e Corregedores (as) desde 23-01-2018, em atenção à prescrição quinquenal, tendo em vista requerimento da AMATRA XI (fls. 1/4) haver sido protocolado perante este TRT somente em 23-01-2023, suspendendo o fluir prescricional, consoante inteligência do artigo 1º e 4º parágrafo único do Decreto nº 20.910/1932. Parágrafo único. As parcelas atingidas pela prescrição quinquenal poderão ser pagas, se, e somente se, ao decidir o Tema Repetitivo nº 1.109, o Superior Tribunal de Justiça mantiver o entendimento de que a Administração pode renunciar tacitamente a prescrição. Art. 3º Observar o art. 4º, do Provimento nº 64/2017 do CNJ, no sentido de que o pagamento da GECJ só poderá ocorrer após a publicação do ato que o reconheceu no diário oficial do tribunal (DEJT). Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-15674/2022.** Assunto: Averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, requerida pela Juíza do Trabalho Substituta LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO, em razão dos serviços prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, referente ao período de 12-11-2010 a 29-4-2021, totalizando 3.822 dias, ou seja, 10 anos, 5 meses e 22 dias. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 379/2022/ASSEJAD e o que consta do Processo DP-15674/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Juíza do Trabalho Substituta LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO, referente à averbação de 3.822 dias, ou seja, 10 anos, 5 meses e 22 dias, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição da República c/c art. 101 da Lei nº 8.112/90, em razão dos serviços prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no período de 12-11-2010 a 29-4-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-55/2015.** Assunto: Inclusão da Gratificação de Atividade Externa (GAE) aos proventos de aposentadoria da servidora MERCEDES TAVARES DE SÁ, com efeitos financeiros retroativos aos 5 (cinco) anos anteriores à data de protocolização do seu requerimento (21-11-2022), nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.932/1932. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 385/2022/ASSEJAD e o que consta do Processo MA-55/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela servidora aposentada MERCEDES TAVARES DE SÁ, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, referente a inclusão da Gratificação de Atividade Externa (GAE) aos seus proventos de aposentadoria, com efeitos financeiros retroativos aos 5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

(cinco) anos anteriores à data de protocolização do seu requerimento no sistema E-SAP, que se deu em 21-11-2022 (fl. 188), nos termos do art. 1º do Decreto 20.932/1932, devendo ser observado o teor da Resolução CSJT 137/2014, quanto aos critérios de apuração de valores e seu pagamento. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-634/2016**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 326/2022, referente à aposentadoria da servidora VERA LÚCIA ARAÚJO PASSOS, no sentido de converter a VPNI Quintos/Décimos em parcela compensatória no total de 2/10 (dois décimos) da função comissionada Assistente de Diretor (FC-04), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão nº 417/2022 - TCU - 1ª Câmara. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação da ASSEJAD, às fls. 224/225 e demais informações presentes no Processo MA-634/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 326/2022, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU - nº 217, Seção 2, de 18-11-2022, página 60, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora VERA LÚCIA ARAÚJO PASSOS, no sentido de atender às orientações do Parecer nº 012-MA-634/2016, elaborado pela SECAUD, e, dessa forma, promover a conversão da VPNI Quintos/Décimos em parcela compensatória no total de 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente de Diretor (FC-04), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão nº 417/2022 - TCU - 1ª Câmara. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 326/2022 com a seguinte redação: *“Art. 1º Conceder à servidora VERA LÚCIA ARAÚJO PASSOS, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens: I – Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, nos termos do Artigo 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II- Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 8% (oito por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, e, IV - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 (dois décimos) da função comissionada Assistente de Diretor (FC-04), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão nº 417/2022 - TCU - 1ª Câmara.”* Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-439/2019**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 71/2019, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TELLES DA SILVA TORRES, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria (FC-04) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão nº 9578/2022 - TCU - 1ª Câmara. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Acórdão nº 9578/2022 - TCU - 1ª Câmara, o Parecer Jurídico 388/2022/ASSEJAD e demais informações presentes no Processo DP-439/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 071/2019/TRT11, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora MARIA DO PERPÉTUO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

SOCORRO TELLES DA SILVA TORRES, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes a 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria (FC-04) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão nº 9578/2022 - TCU - 1ª Câmara. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 071/2019 com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder à servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TELLES DA SILVA TORRES, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, “a”, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 8/10 (oito décimos) das seguintes funções comissionadas: 6/10 (seis décimos) de FC-04 (Assistente de Diretor) e 2/10 (dois décimos) de CJ-3 (Diretor da Secretaria), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela especialização em Gestão Pública Judiciária, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016, e V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 (dois décimos) de Assistente de Diretor de Secretaria (FC-04), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão nº 9578/2022 - TCU - 1ª Câmara”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-785/2019**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 158/2019, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da STANNY CARLA CRUZ AZÊDO, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) e 4/10 (quatro décimos) do Cargo em Comissão de Diretor (CJ-03) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão nº 7442/2022 – TCU 1ª Câmara. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 377/2022/ASSEJAD e demais informações presentes no Processo MA-785/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 158/2019, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da STANNY CARLA CRUZ AZÊDO, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes a 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) e 4/10 (quatro décimos) do Cargo em Comissão de Diretor (CJ-03) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão Nº 7442/2022 – TCU 1ª Câmara. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 158/2019 com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder à servidora STANNY CARLA CRUZ AZÊDO aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

"a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 4/10 (dez décimos) das funções comissionadas a seguir enumeradas: 2/10 (dois décimos) de Chefe de Gabinete - FC-05 e 2/10 (dois décimos) de Secretário da Presidência - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portadora de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) e 4/10 (quatro décimos) do Cargo em Comissão de Diretor (CJ-03), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão Nº 7442/2022 - TCU 1ª Câmara". Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1182/2019**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 325/2022, quanto aos proventos de aposentadoria do servidor AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES, no sentido de cumprir determinação prolatada nos autos do MSCol 0000082-34.2022.5.11.0000. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a RDIM 123/2022/SECAUD e demais informações que constam no Processo MA-1182/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 325/2022, quanto aos proventos de aposentadoria do servidor AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES, no sentido de cumprir determinação prolatada nos autos do MSCol 0000082-34.2022.5.11.0000. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 325/2022, com a seguinte redação: "Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 230/2022, quanto aos proventos de aposentadoria do servidor Afonso Celso Jereissati Linhares, no sentido de cumprir decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082-34.2022.5.11.0000, com efeitos financeiros a partir de 1º-4-2022. Art. 2º Determinar que os proventos da aposentadoria do servidor AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES - aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 80% (oitenta por cento), da remuneração do cargo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão - 15, com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, inciso III, alínea "c", combinado com a redação dada pelo art. 8º, § 1º em seu inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98 - sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-4-2022: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 12% (doze por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016 (e suas devidas atualizações posteriores); II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 11% (onze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA, no total de 10/10 (dez décimos), sendo 06/10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

(seis décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC-03, e 04/10 (quatro décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC-05, fundamentada na decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082-34.2022.5.11.0000, com efeitos a partir de 10/02/2020; IV – Gratificação de Atividade Externa – GAE, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, conforme artigo 16, §1º, da Lei 11.416/2016 c/c Portaria Conjunta nº1, de 07 de Março de 2007, do STF. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e V - Vantagem Pecuniária Individual – (VPI), prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003 (com sua devida absorção a partir de janeiro/2019, conforme determinado pela Lei nº 13.317/2016). Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-629/2022**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 350/2022, que dispõe sobre a pensão por morte de CRISTIANO JEAN VILELA DE ALMEIDA, beneficiário da servidora DELCENITA FERREIRA JEAN, para que seja incluída a conversão de 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-05 (Assistente de Juiz) em Parcela Compensatória, como consta do cálculo da pensão de fl.91, nos termos do RE 638.115/CE. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 394/2022/ASSEJAD e demais informações presentes no Processo MA-629/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 350/2022, que concedeu a pensão por morte a CRISTIANO JEAN VILELA DE ALMEIDA, em razão do falecimento da servidora DELCENITA FERREIRA JEAN, ocorrido em 22-8-2022, para que seja incluída a conversão de 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-05 (Assistente de Juiz) em Parcela Compensatória, como consta do cálculo da pensão de fl.91, nos termos do RE 638.115/CE. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 350/2022, com a seguinte redação: “Art. 1º Deferir pensão por morte em decorrência do falecimento, em atividade, da servidora DELCENITA FERREIRA JEAN, ocorrido em 22-8-2022, ao seu filho maior incapaz CRISTIANO JEAN VILELA DE ALMEIDA, neste ato representado por seu curador Marcos Henrique Jean de Mendonça, conforme art. 23 e seus parágrafos, e 26 e § 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 215, 217, IV, “d”, 219, I e 222, III, da Lei nº 8.112/90; artigos 16, I, 77, § 2º, II, da Lei nº 8.213/91, bem como isenção de imposto de renda, com fulcro no artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88 e art. 6º, II e III, § 4º, I, “a”, da IN 1500/2014, na seguinte forma: I - Considerando que a servidora faleceu em atividade e, por se tratar de dependente com deficiência, em primeiro lugar calcula-se o valor da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, para em seguida calcular o valor do benefício da pensão, nos termos do artigo 23, §§ 2º, 3º, 4º e 5º; ou seja, o benefício será equivalente ao teto do RGPS (R\$7.087,22), mais a cota de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor excedente ao teto, acrescido de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), caso os proventos de aposentadoria ultrapassem o teto do RGPS; II - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 22-8-2022, data do óbito, posto que o requerimento do benefício deu-se nos termos do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019; III - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); IV - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes habilitados ou que venham se habilitar, conforme art. 23, §1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; V - Isenção de Imposto sobre a Renda, por ser portador de moléstia crônica,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

*irreversível e totalmente incapacitante, sendo o caso considerado como de alienação mental, constante do rol de doenças elencadas no § 1º do artigo 186 da Lei 8.112/90, conforme o inciso XIV do artigo 6º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004, c/c os incisos II e III do artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014, e VI - Conversão da rubrica VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 (dois décimos) de Assistente de Juiz (FC-05), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e procedimento padronizado conforme MA 08/2022. Art. 2º Intimar o senhor MARCOS HENRIQUE JEAN DE MENDONÇA para cumprir as determinações constantes da sentença de fls. 6/10, em especial, quanto a assinatura do Termo de Curatela, que deverá constar deste processo, bem como terá de providenciar a abertura de conta-corrente em nome do beneficiário CRISTIANO JEAN VILELA DE ALMEIDA, uma vez que no requerimento de fl.1, a conta corrente apresentada é de sua titularidade.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-17/2016.** Assunto: Reversão da cota-parte da pensão civil temporária do cobeneficiário JOÃO VITOR DA SILVA FERREIRA, correspondente a 33,33%, em favor das cobeneficiárias JANINE IZABELA DA SILVA FERREIRA (temporária) e IRENITA DA SILVA BENTES (companheira do servidor falecido JOÃO DIOGO FERREIRA FILHO), as quais passarão a fazer jus ao percentual de 50% cada, a contar de 21-3-2023, data em que o beneficiário temporário João Vitor da Silva Ferreira completará 21 anos de idade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 12/2023/ASSEJAD e demais informações que constam do Processo DP-17/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Reverter a cota parte da pensão civil temporária do cobeneficiário JOÃO VITOR DA SILVA FERREIRA, correspondente a 33,33%, em favor das cobeneficiárias JANINE IZABELA DA SILVA FERREIRA (temporária) e IRENITA DA SILVA BENTES (companheira do servidor falecido JOÃO DIOGO FERREIRA FILHO), as quais passarão a fazer jus ao percentual de 50% cada, nos termos do art. 222, IV, c/c art. 223, II, ambos da Lei nº 8.112/90, a contar de 21-3-2023, data em que o beneficiário temporário João Vitor da Silva Ferreira completará 21 anos de idade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-611/2022.** Assunto: Isenção de Imposto de Renda solicitada pela Desembargadora aposentada VALDENYRA FARIAS THOMÉ, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e § 4º, I, “a”, da Instrução Normativa SRF nº 1500/2014, com efeitos a partir de 24-05-2022, conforme errata (fls.71). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o laudo médico oficial (fls. 62), o Parecer Jurídico 005/2023/ASSEJAD, retificado às fls. 71, e demais informações constantes do Processo MA-611/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Desembargadora aposentada VALDENYRA FARIAS THOMÉ, referente à isenção de imposto de renda, a contar de 25-5-2022, data de vigência do ato concessório de sua aposentadoria, conforme Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União em 19-8-2022, com base no artigo 6º, II e § 4º, I, “a”, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, uma vez que a isenção retroage à 25-5-2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-13922/2022.** Assunto: Isenção de Imposto de Renda solicitada pelo servidor aposentado FRANCISCO GOMES MARQUES, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SRF nº 1500/2014, c/c art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, com efeitos a partir em que a doença foi contraída, em 8-10-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o laudo médico oficial (fls. 13/14), Parecer Jurídico 382/2022/ASSEJAD e*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

o que consta do Processo DP-13922/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor aposentado FRANCISCO GOMES MARQUES de isenção de imposto de renda sobre os proventos de sua aposentadoria, a contar de 8-10-2021, com base no artigo 6º, II e § 4º, I, “a”, da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, uma vez que a isenção retroage à data da aposentadoria (8-10-2021). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-615/2022**. Assunto: Isenção de Imposto de Renda solicitada pelo servidor aposentado NARCIZO PRESTES PICANÇO, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SRF nº 1500/2014, c/c art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 001/2023/ASSEJAD e demais informações que constam do Processo MA-615/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pelo servidor aposentado NARCIZO PRESTES PICANÇO, referente à isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, por não se enquadrar em qualquer das hipóteses delineadas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, c/c o art. 6º, inc. II, da IN nº 1400/2014/RFB. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1973/2020**. Assunto: Isenção de Imposto de Renda solicitada pelo servidor aposentado CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SRF nº 1500/2014, c/c art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 026/2023/ASSEJAD e demais informações que constam do Processo DP-1973/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao servidor aposentado CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY o pedido de isenção de imposto de renda, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SRF nº 1500/2014, c/c art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, devendo ser restituído os valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 19-7-2022, data do diagnóstico da doença. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1380/2014**. Assunto: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO requer 3 (três) folgas compensatórias, para gozo oportuno, relativas ao plantão judiciário no período de 5 a 11-12-2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1380/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO 3 (três) folgas compensatórias, para gozo oportuno, decorrentes de plantão judiciário do período de 5 a 11-12-2022, nos termos da Portaria nº 619/2022/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio - não participou do quórum. **Processo MA-1191/2014**. Assunto: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES requer 2 (duas) folgas compensatórias, para usufruto oportuno, com fundamento no art. 15, *caput* e § 4º, da Resolução Administrativa nº 66/2018 (RA nº 273/2019), pelo cumprimento do regime de sobreaviso e também por atuação efetiva no Plantão Judiciário para o qual foi designada no período de 29-8 a 4-9-2022, conforme Portaria nº 396/2022/SGP. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1191/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo oportuno, com fundamento no art. 15, *caput* e § 4º, da Resolução Administrativa nº 66/2018 (RA nº 273/2019), pelo cumprimento do regime de sobreaviso e também por atuação efetiva no Plantão Judiciário para o qual foi designada no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

período de 29-8 a 4-9-2022, conforme Portaria nº 396/2022/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1068/2015**. Assunto: Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO requer 4 (quatro) folgas compensatórias, para usufruto oportuno, com fundamento no art. 15, *caput* e § 4º, da Resolução Administrativa nº 66/2018, pelo cumprimento do regime de sobreaviso e também por atuação efetiva no Plantão Judiciário do período de 23 a 29-1-2023. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 31/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e demais que constam do Processo MA-1068/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO 2 (duas) folgas compensatórias para gozo oportuno, decorrentes de plantão judiciário no período de 23 a 29-1-2023, conforme documentos comprobatórios da atuação no dia 28-1-2023 e pelo sobreaviso, conforme art. 15, §4º, da RA nº 66/2018. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Lairto José Veloso - não participou do quórum. **Processo DP-17179/2022**. Assunto: Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno (Ato TRT nº 06/2022/SGP), o afastamento da jurisdição da Juíza do Trabalho YONE SILVA GURGEL CARDOSO, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, para atuar como Juíza Auxiliar da Corregedoria, com efeitos a contar de 15-12-2022 até o término do biênio (15-12-2024), considerando a Resolução Administrativa nº 384/2022, que convocou a mencionada magistrada. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 384/2022, que convocou a Juíza Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, para atuar como Juíza Auxiliar da Corregedoria; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-17179/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato TRT nº 06/2022/SGP), que autoriza o afastamento da jurisdição da Juíza do Trabalho YONE SILVA GURGEL CARDOSO, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, convocada para atuar como Juíza Auxiliar da Corregedoria, com efeitos a contar de 15-12-2022 até o término do biênio (15-12-2024). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-3402/2017**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 750/2022/SGP), o pedido de remoção para acompanhar cônjuge militar, formulado pela servidora deste Regional ALINE DE OLIVEIRA PEREIRA DAMASCENO, Analista Judiciária, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, concedendo o prazo de 30 dias de trânsito, a partir do dia 7 de janeiro de 2023. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 297/2017 que deferiu a remoção da servidora Aline de Oliveira Damasceno para acompanhamento do seu cônjuge Jefferson Blanco de Hollanda Cavalcanti, Capitão do Exército Brasileiro, para a cidade de Três Corações, Minas Gerais/MG; CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora Aline de Oliveira Pereira Damasceno referente a remoção para acompanhar cônjuge, servidor público militar da União, deslocado para ter exercício na cidade do Rio de Janeiro, conforme requerimento constante às fls.64/72; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 370/2022 e o que consta do Processo DP-3402/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 750/2022/SGP) que deferiu o pedido de remoção da servidora deste Regional ALINE DE OLIVEIRA PEREIRA DAMASCENO, Analista Judiciária, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (atualmente lotada no TRT3) para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para acompanhar seu cônjuge militar JEFFERSON BLANCO DE HOLLANDA CAVALCANTI, transferido para a cidade do Rio de Janeiro/RJ, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias de trânsito contados a partir de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

7-1-2023, conforme disposto no art. 36, parágrafo único, III, *a*, da Lei nº 8.112/1990 e do art. 7º, III, *a*, da Resolução CSJT nº 110/2012. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1379/2014**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 762/2022/SGP), a interrupção do 1º período de férias de 2023 da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, a partir de 18-1-2023, em razão de imperiosa necessidade do serviço, ficando o período remanescente (19 dias) para o período de 10 a 28-4-2023. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 450/2022/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-1379/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu o pedido da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, referente à interrupção do 1º período de suas férias de 2023, a partir de 18-1-2023, em razão de imperiosa necessidade do serviço, ficando o período remanescente (19 dias) para usufruto no interregno de 10 a 28-4-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-473/2023**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a marcação das férias (1º e 2º períodos) de 2024 à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, da seguinte forma: I - 1º período/2024: para gozo de 8 a 27-1-2024 e conversão de um terço em abono pecuniário (equivalente ao período de 28-1 a 6-2-2024); II - 2º período/2024: para gozo de 1º a 20-7-2024 e conversão de um terço em abono pecuniário (equivalente ao período de 21 a 30-7-2024). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-473/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, a marcação de suas férias/2024 (1º e 2º períodos), da seguinte forma: I - 1º período/2024: para gozo de 8 a 27-1-2024 (20 dias) e conversão de um terço em abono pecuniário - 10 dias (equivalente ao período de 28-1 a 6-2-2024); II - 2º período/2024: para usufruto de 1º a 20-7-2024 (20 dias) e conversão de um terço em abono pecuniário - 10 dias (equivalente ao período de 21 a 30-7-2024). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1156/2014**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a marcação do 1º período de férias de 2023 do Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, da seguinte forma: de 24-7 a 12-8-2023, totalizando 20 (vinte) dias de gozo, e mais 10 (dez) dias finais de abono pecuniário no período de 13 a 22-8-2023. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 14/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-1156/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, a marcação do 1º período de suas férias de 2023, da seguinte forma: de 24-7 a 12-8-2023, totalizando 20 (vinte) dias de gozo, e mais 10 (dez) dias finais de abono pecuniário no período de 13 a 22-8-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-16102/2022**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido de interrupção do 2º período de férias de 2022 da Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, a partir de 2-12-2022, bem como o gozo dos 14 (quatorze) dias restantes no período de 10 a 23-7-2023. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 341/2022/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo DP-16102/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, o pedido de interrupção do 2º período de suas férias de 2022, a partir de 2-12-2022, bem como o gozo dos 14 (quatorze) dias restantes no interregno de 10 a 23-7-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

Portela - não participou do quórum. **Processo DP-286/2016.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido de alteração das férias de 2023 da Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, da seguinte forma: 1º período - anteriormente marcado de 10-4 a 9-5-2023, para o período de 16-3 a 4-4-2023 (20 dias), ficando os 10 (dez) últimos dias convertidos em abono pecuniário (5 a 14-4-2023) e com antecipação da gratificação natalina; e 2º período - anteriormente marcado de 3-7 a 1-8-2023, para o período 17-7 a 5-8-2023 (20 dias), ficando os 10 (dez) últimos dias convertidos em abono pecuniário (6 a 15-8-2023). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 30/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo DP-286/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere o pedido formulado pela Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, referente à alteração de suas férias de 2023, da seguinte forma: I - 1º período: de 10-4 a 9-5-2023, para o interregno de 16-3 a 14-4-2023, sendo 20 dias para gozo (16-3 a 4-4-2023) e os 10 (dez) últimos dias (5 a 14-4-2023) convertidos em abono pecuniário e com antecipação da gratificação natalina; e II - 2º período: de 3-7 a 1-8-2023, para o interregno de 17-7 a 15-8-2023, sendo 20 dias para gozo (17-7 a 5-8-2023) e os 10 (dez) últimos dias (6 a 15-8-2023) convertidos em abono pecuniário. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-15618/2020.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido de suspensão das folgas compensatórias da Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, referentes aos dias 23 a 27-1-2023, 1º e 2-2-2023, para gozo oportuno, ante as atribuições decorrentes do cargo de Corregedora deste Tribunal, restando marcadas somente as folgas para os dias 30 e 31-1-2023. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 5/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo DP-15618/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, o pedido de suspensão de folgas compensatórias referentes aos dias 23 a 27-1-2023, 1º e 2-2-2023, para gozo oportuno, ante as atribuições decorrentes do cargo de Corregedora deste Tribunal, restando marcadas somente as folgas para os dias 30 e 31-1-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela não participou do quórum. **Processo MA-623/2015.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, 3 (três) folgas compensatórias à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, para gozo oportuno, em razão de atuação e sobreaviso no plantão judiciário do período de 21 a 27-11-2022, conforme Portaria nº 572/2022/SGP. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 343/2022-SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-623/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER três folgas compensatórias para gozo em data oportuna, relativas ao regime de sobreaviso e atuação no plantão judiciário do período de 21 a 27-11-2022, conforme Portaria nº 572/2022/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier não participou do quórum. **Processo MA-1257/2014.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, 3 (três) folgas compensatórias ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, para gozo oportuno, em razão de atuação e trabalho em sobreaviso no plantão judiciário do período de 14 a 20-1-2022, conforme Portaria nº 554/2022/SGP. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 13/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

MA-1257/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR três folgas compensatórias para gozo oportuno, relativas ao regime de sobreaviso e atuação no plantão judiciário do período de 14 a 20-11-2022, conforme Portaria nº 554/2022-SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior - não participou do quórum. **Processo MA-407/2022.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, 1 (um) dia de folga compensatória à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, para gozo em 7-3-2023, em razão de atuação em plantão judiciário do período de 28-11 a 4-12-2022, conforme Portaria nº 581/2022/SGP. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação 26/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-407/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE uma folga compensatória relativa à atuação no plantão judiciário do período de 28-11 a 4-12-2022, conforme Portaria nº 581/2022/SGP, para gozo em 7-3-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-17054/2022.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 402/2022/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, Auxiliar da 1ª VTM, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª VT de Boa Vista, no período de 16 a 19-12-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VTM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a necessidade de atuação imediata e emergencial desta Correicional em situações desta natureza; CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha (fl. 1), que o afasta de suas atividades laborais por 15 (quinze) dias, a contar do dia 16 de dezembro de 2022; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para ser designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o panorama atual de baixa disponibilidade orçamentária para custeio de diárias, bem como os princípios da eficiência e economicidade, além do fato de que a atuação remota representa economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências presenciais; CONSIDERANDO os termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CSJT 234/2019, que dispõe que, em situações urgentes, a designação de juiz para atuação cumulativa pode ocorrer *ad referendum* do Pleno ou Órgão Especial, sendo submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-17054/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 402/2022/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 16 a 19-12-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-17269/2022.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 2/2023/SCR), Juízes do Trabalho Substitutos para responder, remota e cumulativamente, pela Titularidade das Varas do Trabalho de Boa Vista/RR e do interior do Estado do Amazonas, no seguintes períodos: ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, de 9 a 12-1-2023, na 1ª VT de Boa Vista/RR; VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, de 16-1 a 4-2-2023, na 1ª VT de Boa Vista/RR; ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ, de 19-1 a 4-2-2023, na 3ª VT de Boa Vista/RR; CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, de 9 a 13-1-2023, na VT de Eirunepé; ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, de 14-1 a 7-2-2023, na VT de Eirunepé; EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, de 16-1 a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

4-2-2023, na VT de Itacoatiara; STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM, de 23-1 a 11-2-2023, na VT de Lábrea; ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, de 9-1 a 9-2-2023, na VT de Manacapuru; IGO ZANY NUNES CORREA, de 1º a 22-1-2023, na VT de Parintins; VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, de 19-1 a 7-2-2023, na VT de Presidente Figueiredo; JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, de 23-11 a 11-2-2023, na VT de Tabatinga e JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO, de 23-1 a 11-2-2023, na VT de Tefé, sem prejuízo de suas atribuições nas respectivas Varas de Manaus/AM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a aprovação da Escala de Férias dos Juízes de Primeira Instância (Portaria nº 629/2022/SGP); CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 384/2022/TRT11, que aprovou a indicação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, para atuar como Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional no Biênio 2022/2024; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria, que terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas manifestações de interesse nas designações para atuar em jurisdições cumulativas; CONSIDERANDO o atual panorama de baixa disponibilidade orçamentária para custeio de diárias, bem como observando os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de magistrado, em situações excepcionais, representa economia de recursos públicos com pagamento de diárias; CONSIDERANDO, por fim, as informações constantes no Processo DP-17269/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 2/2023/SCR) que designa, para responder, remota e cumulativamente, pela Titularidade das Varas do Trabalho de Boa Vista (RR) e do interior do Estado do Amazonas, os Juízes do Trabalho Substitutos, nos seguintes períodos: I - ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, de 9 a 12-1-2023, na 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, sem prejuízo de suas atribuições na 15ª VTM; II - VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, de 16-1 a 4-2-2023, na 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª VTM; III - ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ, de 19-1 a 4-2-2023, na 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, sem prejuízo de suas atribuições na 16ª VTM; IV - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, de 9 a 13-1-2023, na Vara do Trabalho de Eirunepé, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM; V - ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, de 14-1 a 7-2-2023, na Vara do Trabalho de Eirunepé, sem prejuízo de suas atribuições na 15ª VTM; VI - EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, de 16-1 a 4-2-2023, na Vara do Trabalho de Itacoatiara; VII - STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM, de 23-1 a 11-2-2023, na Vara do Trabalho de Lábrea, sem prejuízo de suas atribuições na 8ª VTM; VIII - ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, de 9-1 a 9-2-2023, na Vara do Trabalho de Manacapuru, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª VTM; IX - IGO ZANY NUNES CORREA, de 1º a 22-1-2023, na Vara do Trabalho de Parintins; X - VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, de 19-1 a 7-2-2023, na Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR; XI - JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, de 23-11 a 11-2-2023, na Vara do Trabalho de Tabatinga, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VTM; e XII - JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO, de 23-1 a 11-2-2023, na Vara do Trabalho de Tefé, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-293/2023**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 52/2023/SGP), a suspensão do expediente no Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR, nos seguintes dias: 20-1-2023 (Dia de São Sebastião); 29-6-2023 (Dia de São Pedro); 9-7-2023 (Criação do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

Município de Boa Vista); 5-10-2023 (Aniversário do Estado de Roraima); 20-11-2023 (Dia da Consciência Negra); 8-12-2023 (Dia de Nossa Senhora da Conceição), ficando automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente, os prazos processuais que eventualmente iniciariam, terminariam ou estariam em curso nos supramencionados dias. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-293/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 52/2023/SGP), que suspende o expediente no Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR, nos dias: 20/01/2023 - Dia de São Sebastião; 29/06/2023 - Dia de São Pedro; 05/10/2023 - Aniversário do Estado de Roraima; 20/11/2023 - Dia da Consciência Negra; e 08/12/2023 - Dia de Nossa Senhora da Conceição, referentes a feriados municipais e estaduais instituídos no Município de Boa Vista e Estado de Roraima, ficando automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente, os prazos processuais que eventualmente iniciariam, terminariam ou estariam em curso nos supramencionados dias. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-977/2023**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 63/2023/SGP), a suspensão parcial do expediente interno no âmbito do TRT11, no dia 17-12-2023, das 8h às 12h, em razão da realização do evento de Abertura do Ano Letivo da Escola Judicial do TRT11. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-977/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 63/2023/SGP), que suspende parcialmente o expediente interno no âmbito do TRT11, no dia 17-2-2023, das 8h às 12h, em razão da realização do evento de Abertura do Ano Letivo da Escola Judicial do TRT11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dando prosseguimento o Desembargador Presidente apregou os processos da **pauta suplementar**, na seguinte ordem: **Processo DP-1393/2023**. Assunto: Relatório Anual de Atividades da Ouvidoria Regional do ano de 2022 e anexos, bem como o Projeto e Plano de Ação 2022/2024, apresentado pelo Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, Ouvidor do TRT da 11ª Região, em exercício, com o intuito de dar maior transparência aos serviços prestados. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta do Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, Ouvidor do TRT da 11ª Região, em exercício, e demais informações constantes do Processo DP-1393/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Atividades da Ouvidoria Regional do ano de 2022 e anexos, bem como o Projeto e Plano de Ação 2022/2024, com o intuito de dar maior transparência aos serviços prestados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. **Processo DP-1708/2023**. Assunto: Aprovação do Calendário Estratégico para o exercício de 2023, conforme Proposição 001/2022/SEGEST (fls.1/2), com a finalidade de registrar os principais eventos estratégicos para o referido exercício. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Proposição 001/2022/SEGEST (fls.1/2) e as demais informações constantes do Processo DP-1708/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar o Calendário Estratégico para o exercício de 2023, com a finalidade de registrar os principais eventos estratégicos para o referido exercício. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. **Processo DP-16692/2022**. Assunto: Isenção de Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria solicitada pelo servidor CÉLIO HENRIQUE GUERRA, com base no art.6º, XIV da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, "c", da IN nº 1500/2014/SRF, a contar de 22-09-2022, data da concessão da aposentadoria, bem como o ressarcimento dos valores pagos. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 98/2023/DILEP/SGPES, o Parecer Jurídico 035/2023/ASSEJAD e o que consta do Processo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

DP-16692/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor aposentado CÉLIO HENRIQUE GUERRA de isenção de imposto de renda sobre os proventos de sua aposentadoria, com base no artigo 6º, XIV da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, "c", da IN nº 1500/2014/SRF, a contar de 22-09-2022, data da concessão da aposentadoria, bem como o ressarcimento dos valores pagos. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-723/2022**. Assunto: Isenção de Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria solicitada pela servidora MARIA RODRIGUES SENA, com base no art.6º, XIV da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, "c", da IN nº 1500/2014/SRF, a contar de 06-10-2022, data do diagnóstico da doença, ou seja, após a concessão da aposentadoria que ocorreu em 19-5-2014, bem como o ressarcimento dos valores pagos. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 102/2023/DILEP/SGPES, o Parecer Jurídico 036/2023/ASSEJAD e o que consta do Processo MA-723/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela servidora aposentada MARIA RODRIGUES SENA de isenção de imposto de renda sobre os proventos de sua aposentadoria, com base no artigo 6º, XIV da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, "c", da IN nº 1500/2014/SRF, a contar de 06-10-2022, data do diagnóstico da doença, bem como a restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 06-10-2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1010/2015**. Assunto: Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS solicita 4 (quatro) folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, relativas ao plantão judiciário do período de 9 a 15-1-2023 (Portaria nº 771/2022/SGP), com base na RA nº 66/2018. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1010/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS 4 (quatro) folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, relativas ao plantão judiciário do período de 9 a 15-1-2023 (Portaria nº 771/2022/SGP), com base na Resolução Administrativa nº 66/2018. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1019/2014**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a alteração do 2º período de férias/2022 da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30-3-2023 (RA nº 121/2022), para gozo no interregno de 5-6 a 4-7-2023. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 36/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-1019/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere o pedido formulado pela Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, referente à alteração do 2º período de suas férias de 2022, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30-3-2023 (Resolução Administrativa nº 121/2022), para gozo no interregno de 5-6 a 4-7-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes - não participou do quórum. **Processo DP-1470/2023**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO para atuar, de forma cumulativa, na 11ª VTM, nos dias 30 e 31-1-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 7ª VTM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto JOÃO ALVES DE ALMEIDA, lotado na 11ª Vara do Trabalho de Manaus, quanto à designação de Juiz Substituto para atuar naquela unidade judiciária, tendo em vista





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 01/2023/STPSE**

que o Magistrado requerente está cumulando a 11ª VTM com o NAE-CJ e a Vara do Trabalho de Tefé, além de possuir reunião/audiência agendada com o Desembargador Federal do TRF-1 Rafael Paulo, a ser realizada em Brasília, no dia 31-1-2023 (fl. 1); CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO que a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO, designada para atuar até ulterior deliberação na 7ª Vara do Trabalho de Manaus, possui audiências de instrução e julgamento marcadas para os dias 30 e 31 de janeiro de 2023 na 7ª VTM, contudo informou a possibilidade de atuar na 11ª VTM, de maneira cumulativa; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO, por fim, as informações constantes no Processo DP-1470/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 15/2023/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO, para atuar, cumulativamente, na titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, nos dias 30 e 31-1-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 7ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Antes de encerrar a sessão, o Desembargador Presidente propôs a alteração da data da próxima sessão do Pleno, agendada para 8-3, com a da Especializada I, agendada para 15-3, o que foi acatado por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno será no dia 15-3-2023, às 9h, conforme decidido há pouco. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

*Assinado eletronicamente*  
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado eletronicamente*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno  
e Seções Especializadas